



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 05 DE JUNHO DE 2025

AUTOR: PODER EXECUTIVO

**INSTITUI O LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO
MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA/PB E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe confere o **artigo 43 da Lei Orgânica Municipal**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar regulamenta o Licenciamento Municipal Ambiental, respeitadas as competências da União e do Estado da Paraíba, com o objetivo de assegurar, no âmbito do Município de Serra Redonda, o desenvolvimento socioeconômico sustentável e a proteção da dignidade da vida humana.

CAPÍTULO II

DA TAXA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Seção I

Da Instituição da Taxa

Art. 2º Fica instituída a Taxa Municipal de Prestação de Serviços Ambientais.

§ 1º A taxa será cobrada por licenciamento ambiental solicitado, destinando-se à cobertura dos custos operacionais e administrativos da análise técnica, bem como à manutenção da estrutura do órgão ambiental municipal.

§ 2º Poderão ser adotadas formas diferenciadas de cobrança para atividades de baixo potencial de degradação ambiental, mediante anuência do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º A Taxa Municipal de Prestação de Serviços Ambientais tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ambiental e a prestação de serviços pelo órgão ambiental municipal.

§ 1º Os valores devidos serão calculados e cobrados conforme as faixas e critérios estabelecidos no Anexo Único desta Lei Complementar.

§ 2º O porte do empreendimento e seu potencial poluidor-degradador serão definidos por metodologia própria que classifica as atividades segundo a sua natureza e risco ambiental.

§ 3º A definição do valor da taxa, a quantificação do serviço e o cronograma de execução observarão a solicitação formal do interessado.

§ 4º O pagamento será exigido no ato do requerimento, vedando-se a realização do serviço sem a respectiva comprovação de quitação.

Art. 4º Na análise dos pedidos de licenciamento ambiental serão observados os seguintes critérios:

I – a taxa será graduada conforme o porte e o potencial poluidor-degradador da atividade, nos termos do Anexo Único;

II – o prazo de validade das licenças observará o que dispuser a legislação federal, estadual ou regulamentação específica, cabendo ao Conselho Municipal de Meio Ambiente ou ao órgão competente estabelecer os procedimentos complementares;

III – a cobrança da taxa ocorrerá em cada etapa do processo de licenciamento ambiental.

Art. 5º O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica cuja atividade esteja sujeita à legislação ambiental e que solicite ou seja destinatária dos serviços do órgão ambiental municipal.

§ 1º Estão isentos do pagamento da taxa, salvo quando houver necessidade de análise técnica:

I – os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União e do Estado, incluindo autarquias e fundações;

II – os órgãos da Administração Direta, autarquias e fundações do Município.

§ 2º A comprovação da condição referida no § 1º deverá ser feita no momento do protocolo do requerimento, mediante apresentação de documentação pertinente.

Art. 6º A taxa será recolhida no ato do requerimento do serviço ou atividade ambiental.

Art. 7º Aplicam-se, subsidiariamente, à taxa instituída por esta Lei Complementar as normas constantes do Código Tributário Municipal.

Art. 8º Os valores eventualmente recolhidos a título de taxas ou preços públicos de licenciamento ou fiscalização por outros entes federativos não poderão ser compensados com a taxa prevista nesta Lei Complementar.

Seção II

Da Unidade Fiscal de Referência

Art. 9º Para fins de atualização monetária dos créditos pertencentes ao Município, inclusive multas e penalidades de qualquer natureza, será utilizada a Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba (UFR-PB), conforme previsão no Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO III

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 10 O licenciamento ambiental é o procedimento administrativo por meio do qual o órgão ambiental competente autoriza a localização, a instalação, a ampliação e a operação de empreendimentos ou atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, ou que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Parágrafo único. Dependerão de prévio licenciamento pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sem prejuízo de outras autorizações legalmente exigíveis, os empreendimentos e atividades de impacto local ou que venham a ser delegados ao Município por instrumento legal, convênio ou acordo de cooperação técnica firmado com o Estado.

Art. 11 Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente o controle e o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades de impacto local ou daqueles que lhe forem delegados, ouvida, quando exigido legalmente, a manifestação dos órgãos estaduais e federais competentes.

Art. 12 Quando o licenciamento ambiental de empreendimento situado no Município for de competência estadual ou federal, caberá ao órgão licenciador exigir manifestação da Administração Municipal quanto à compatibilidade do empreendimento com as normas de uso e ocupação do solo.

§ 1º Os empreendimentos classificados como de impacto ambiental local, nos portes pequeno, médio, grande ou excepcional, deverão ser licenciados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º A conformidade com o uso e a ocupação do solo será atestada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, mediante certidão ou documento técnico específico.

§ 3º Será devida a taxa de ocupação do solo, calculada por metro quadrado ou metro linear do empreendimento, urbano ou rural, no valor correspondente a um décimo da Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba (UFR-PB), por unidade de medida, condicionando-se à análise do requerimento de alvará de licença de localização.

CAPÍTULO IV

DAS DEFINIÇÕES E MODALIDADES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 13 Para os fins desta Lei Complementar, adotam-se as seguintes definições:

I – **licença ambiental**: ato administrativo por meio do qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, de qualquer forma, possam causar degradação ambiental;

II – **preservação**: ato de proteger, contra a destruição e qualquer forma de dano ou degradação, um ecossistema, uma área geográfica definida ou espécies animais e vegetais ameaçadas de extinção, mediante a adoção de medidas preventivas legalmente exigíveis e ações de vigilância adequadas;

III – **medidas mitigadoras**: ações implementadas pelo empreendedor com o objetivo de reduzir, evitar ou eliminar impactos negativos ao meio ambiente, antes de sua ocorrência;

IV – **passivo ambiental**: conjunto de obrigações de caráter ambiental decorrentes de descumprimento de normas ambientais, abrangendo riscos existentes na data da avaliação, bem como obrigações de fazer, não fazer, indenizar, compensar ou assumir compromissos de regularização ambiental;

V – **avaliação de passivo ambiental**: instrumento técnico destinado a mensurar riscos e obrigações ambientais existentes, com base nos aspectos ambientais do empreendimento e nos impactos gerados ou acumulados até o momento da avaliação, conforme escopo previamente estabelecido;

VI – **impacto ambiental de âmbito local**: alteração direta das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente, que produza efeitos no território municipal sobre a saúde, segurança, bem-estar da população, atividades sociais e econômicas, biota, condições estéticas, sanitárias ou sobre a qualidade dos recursos ambientais.

Art. 14 O licenciamento ambiental poderá conter, conforme o caso, as seguintes modalidades de licença e autorização:

I – **licença prévia (LP)**: concedida na fase preliminar do planejamento, aprova a localização e concepção do empreendimento ou atividade, atestando sua viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos e condicionantes a serem atendidos nas fases seguintes;

II – **licença de instalação (LI)**: autoriza a implantação do empreendimento ou atividade, conforme os projetos aprovados, contendo as exigências relativas ao controle ambiental e demais condicionantes;

III – **licença de operação (LO)**: autoriza o início da operação do empreendimento ou atividade, após o cumprimento das condicionantes das licenças anteriores, estabelecendo medidas ambientais para operação e, se necessário, encerramento;

IV – **licença de alteração de instalação (LAI)**: condicionada à existência e à validade da LI, autoriza ajustes técnicos na implantação do empreendimento, conforme critérios definidos pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) e demais normas pertinentes;

V – **licença de alteração de operação (LAO)**: condicionada à existência e à validade da LO, autoriza a ampliação, reforma ou modificação da operação do empreendimento, segundo critérios estabelecidos pelo CMMA;

VI – **licença simplificada (LS)**: aplicável à localização, implantação e operação de empreendimentos ou atividades de porte micro e pequeno e potencial poluidor pequeno;

VII – **licença de instalação e operação (LIO)**: destinada à regularização de projetos de assentamento de reforma agrária, conforme projeto básico e exigências do órgão ambiental;

VIII – **licença de regularização e operação (LRO)**: destinada à regularização de atividades em funcionamento sem licenciamento, mediante fixação de condicionantes para adequação ambiental;

IX – **licença por adesão e compromisso (LAC)**: autoriza a instalação e operação de empreendimentos de porte pequeno e potencial poluidor pequeno, mediante declaração de adesão e compromisso do empreendedor às exigências pré-estabelecidas pelo órgão ambiental;

X – **licença para veículo de publicidade ou eventos (LVPE)**: específica para veículos utilizados em publicidade volante e fontes sonoras em eventos móveis ou fixos de caráter não eventual, exigida por veículo individualmente;

XI – **autorização ambiental (AA)**: estabelece as condições de realização de atividades, pesquisas, obras ou serviços de caráter temporário ou que não impliquem instalações permanentes;

XII – **dispensa de licença ambiental**: certidão expedida pelo órgão ambiental municipal isentando, mediante análise prévia, empreendimentos de porte micro e pequeno e potencial poluidor pequeno da exigência de licenciamento, conforme suas características.

Art. 15 As atividades ou empreendimentos potencialmente poluidores que não se enquadrarem no licenciamento simplificado deverão submeter-se às seguintes fases sucessivas:

I – licença prévia;

II – licença de instalação;

III – licença de operação.

Art. 16 As licenças ambientais poderão ser concedidas de forma sucessiva e vinculada ou, excepcionalmente, de forma isolada, de acordo com a natureza e especificidade do empreendimento ou atividade.

Art. 17 O descumprimento das normas e exigências do licenciamento ambiental sujeitará o empreendedor às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, e na Lei Complementar Municipal nº 002/2023 (Código Tributário Municipal), sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá, a qualquer tempo, cassar a licença ambiental expedida, quando verificar, mediante processo administrativo regular, a prática de ato culposo ou doloso por parte do requerente, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO V

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 18 Para a efetivação do licenciamento e da avaliação de impacto ambiental, serão utilizados os seguintes instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente:

I – Código de Posturas do Município;

II – Código Tributário do Município;

III – Código de Meio Ambiente Municipal;

IV – Macrozoneamento Urbano de Uso e Ocupação do Solo;

V – estudos ambientais, conforme normas técnicas e legais aplicáveis;

VI – modalidades de licença e autorização previstas no art. 14 desta Lei Complementar;

VII – auditorias ambientais;

VIII – cadastro ambiental municipal;

IX – deliberações do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA);

X – ações de fiscalização ambiental.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 19 Os procedimentos para o licenciamento ambiental serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, observando, no que couber, as seguintes etapas:

I – requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos exigidos, conforme lista disponibilizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em meio impresso ou eletrônico, assegurando-se a devida publicidade;

II – análise técnica pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no prazo máximo de seis meses contados do protocolo do requerimento até o deferimento ou indeferimento, incluindo, se necessário, a realização de vistorias técnicas:

a) o prazo previsto neste inciso poderá ser suspenso enquanto o empreendedor elaborar informações complementares ou prestar esclarecimentos solicitados;

b) os prazos de análise poderão ser alterados uma única vez, mediante justificativa do órgão competente e concordância formal do empreendedor;

c) prazos diferenciados poderão ser estabelecidos para cada modalidade de licença, mediante proposta da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e deliberação do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA), em razão das peculiaridades da atividade ou empreendimento;

III – atendimento, pelo empreendedor, das solicitações de complementação ou esclarecimentos formuladas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no prazo de até trinta dias, contados do recebimento da notificação:

a) o prazo poderá ser prorrogado por até um terço, mediante justificativa fundamentada do empreendedor e anuência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

b) as solicitações de esclarecimentos não poderão contrariar a legislação vigente, nem omitir ou extrapolar os parâmetros definidos no Termo de Referência aprovado;

c) o descumprimento dos prazos previstos nos incisos II e III implicará o arquivamento do pedido de licença, mediante decisão fundamentada da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ouvido o CMMA;

d) o arquivamento do pedido de licença não impede a apresentação de novo requerimento, desde que cumpridas as exigências do art. 10 e recolhido novamente o valor correspondente à taxa de análise;

IV – do indeferimento da licença ambiental caberá recurso administrativo, no prazo de trinta dias, contados do recebimento da notificação:

a) compete à assessoria jurídica vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a análise, em primeira instância, dos recursos administrativos interpostos;

b) compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA), em última instância administrativa, julgar os recursos interpostos contra decisão da assessoria jurídica, observando-se o prazo de trinta dias, contados do recebimento da notificação da decisão de primeira instância.

Art. 20 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente definirá procedimentos específicos para as modalidades de licenciamento ambiental, em função da natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento, observando a compatibilidade entre as etapas de planejamento, implantação e operação.

§ 1º Deverão ser adotados procedimentos administrativos simplificados para o licenciamento de atividades e empreendimentos de pequeno porte e baixo potencial de impacto ambiental, quando enquadrados nos parâmetros da legislação vigente.

§ 2º Será admitido licenciamento simplificado para empreendimentos ou atividades de pequeno porte e baixo impacto, especialmente quando integrantes de planos ou projetos de interesse social aprovados pelo Poder Executivo Municipal, desde que preservadas a proteção ambiental e a qualidade de vida.

§ 3º Poderão ser fixados critérios específicos para agilizar e simplificar o licenciamento e a renovação de licenças de empreendimentos que adotem programas voluntários de gestão ambiental, visando a melhoria contínua e o desempenho ambiental qualificado.

Art. 21 O início do processo de licenciamento ambiental dependerá da apresentação, pelo interessado, de certidão negativa de débitos junto à Dívida Ativa do Município, nos termos do regulamento.

Art. 22 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente, poderá expedir regulamentos, instruções, normas técnicas, deliberações, manuais e demais atos administrativos necessários à implantação, execução e aperfeiçoamento do sistema municipal de licenciamento ambiental.

Art. 23 A atividade ou empreendimento licenciado deverá manter integralmente as especificações constantes nos estudos ambientais apresentados e aprovados.

Parágrafo único. O descumprimento das especificações acarretará a invalidação da licença e a suspensão da atividade, mediante notificação e concessão de prazo para regularização, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VII

DA CASSAÇÃO, VALIDADE E RENOVAÇÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS

Seção I

Da Cassação da Licença Ambiental

Art. 24 As licenças ambientais expedidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderão ser suspensas temporariamente ou cassadas, nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento de dispositivos constantes dos estudos ambientais aprovados;

II – alterações não autorizadas nos projetos executivos ou violação de condicionantes estabelecidas no licenciamento;

III – comprovação de má-fé, omissão ou falsa descrição de informações relevantes utilizadas para a emissão da licença;

IV – ocorrência de riscos ambientais ou à saúde pública, atuais ou iminentes, que não possam ser evitados mediante tecnologia de controle ambiental disponível;

V – prática de infração continuada à legislação ambiental;

VI – omissão quanto à eliminação de perigo iminente à saúde pública ou ao meio ambiente;

VII – descumprimento de ordem de desembargo.

Parágrafo único. A cassação da licença ambiental somente será efetivada após a ineficácia das medidas corretivas cabíveis e o trânsito em julgado da decisão administrativa proferida, em última instância, pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA), assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Seção II

Da Validade das Licenças Ambientais

Art. 25 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente estabelecerá, para cada modalidade, o prazo de validade da licença ambiental, devendo constar expressamente do respectivo documento, observando-se os seguintes critérios:

I – a validade da Licença Prévia (LP) será, no mínimo, o tempo necessário para a elaboração dos planos e projetos do empreendimento ou atividade, e, no máximo, de dois anos;

II – a validade da Licença de Instalação (LI) será, no mínimo, o tempo previsto para a instalação do empreendimento ou atividade, e, no máximo, de um ano;

III – a validade da Licença de Operação (LO) será fixada de acordo com os planos de controle ambiental, com prazo mínimo de dois anos e máximo de dez anos.

§ 1º Decorrido o prazo da licença sem manifestação formal do interessado quanto à sua continuidade, o processo será encerrado e arquivado, exigindo-se novo requerimento e novo recolhimento da taxa de licenciamento para reinício do procedimento.

§ 2º As licenças prévia e de instalação poderão ser prorrogadas, desde que respeitado o limite máximo de validade previsto nos incisos I e II.

§ 3º A prorrogação de qualquer licença dependerá de inexistência de pendências jurídicas envolvendo o empreendimento.

§ 4º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá fixar prazos inferiores de validade para a Licença de Operação (LO), quando se tratar de atividades de curta duração ou passíveis de alterações frequentes.

Seção III

Da Renovação das Licenças Ambientais

Art. 26 A renovação da Licença de Operação (LO) deverá ser requerida com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração da licença vigente, considerando-se prorrogado o prazo de validade até a manifestação definitiva da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º A Licença Prévia (LP) não é passível de renovação. Caso necessária nova análise, deverá o interessado protocolar novo requerimento, acompanhado da documentação exigida e do recolhimento da taxa correspondente.

§ 2º A não renovação das Licenças de Instalação (LI) e de Operação (LO) sujeita o responsável às penalidades previstas na legislação ambiental vigente.

Art. 27 Os pedidos de renovação de licenças e autorizações ambientais estarão sujeitos ao pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme os valores estabelecidos no Anexo Único.

Parágrafo único. Para emissão de segunda via de licença ambiental, será devida taxa correspondente a cinco por cento do valor original da licença ou, no mínimo, a quarenta e cinco unidades fiscais de referência do Estado da Paraíba (UFR-PB), prevalecendo o maior valor.

Art. 28 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá, mediante decisão fundamentada e parecer técnico, modificar condicionantes, suspender ou cancelar licenças e autorizações ambientais vigentes, nos seguintes casos:

- I – descumprimento ou inadequação das condicionantes estabelecidas ou de normas legais;
- II – omissão ou falsidade nas informações utilizadas para a emissão da licença;
- III – desvirtuamento da finalidade da licença ou autorização concedida;
- IV – surgimento de riscos ambientais ou à saúde pública que justifiquem a reavaliação da licença.

CAPÍTULO VIII

DO CADASTRO AMBIENTAL MUNICIPAL

Art. 29 O Cadastro Ambiental Municipal (CAM), parte integrante do Sistema Municipal de Informações Ambientais, será organizado e mantido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, devendo conter o registro das seguintes categorias:

- I – atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradadores do meio ambiente;
- II – pessoas físicas ou jurídicas que atuem na prestação de serviços de consultoria ambiental ou na elaboração de projetos técnicos ambientais.

Art. 30 Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente regulamentar os procedimentos relativos ao CAM, elaborando os formulários, definindo as normas técnicas, os prazos, os requisitos e a documentação necessária para seu funcionamento.

Art. 31 É vedado o registro no CAM de pessoa jurídica cujos dirigentes tenham participado da administração de empresa inscrita em dívida ativa do Município, com débitos transitados em julgado administrativamente, salvo se estiverem respaldados por medida liminar ou recurso administrativo em tramitação motivado por auto de infração por crime ambiental.

Art. 32 O valor a ser cobrado para registro no CAM será fixado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA), ficando suspensa a exigência de quaisquer taxas até sua regulamentação específica.

Art. 33 Qualquer alteração nos dados constantes do Cadastro deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente no prazo de trinta dias, contados da sua efetivação.

Art. 34 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente fornecerá, mediante solicitação formal, certidões, relatórios ou cópias dos dados cadastrais, observando a legislação sobre acesso à informação e os princípios do sigilo industrial e dos direitos individuais.

Parágrafo único. A Secretaria notificará o cadastrado acerca dos atos praticados, incluindo cópias de solicitações, pareceres e perícias eventualmente realizadas.

Art. 35 A pessoa física ou jurídica inscrita no CAM que encerrar suas atividades deverá requerer o cancelamento do registro, apresentando:

I – requerimento formal;

II – certificado de registro no CAM;

III – comprovante de baixa na Junta Comercial, quando couber;

IV – certidão negativa de débitos junto à Dívida Ativa do Município;

V – declaração de inexistência de pendências junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º O pedido de cancelamento deverá ser protocolado no prazo de trinta dias após o encerramento das atividades.

§ 2º O não cancelamento do registro implica a continuidade da responsabilidade legal e sujeita o cadastrado às normas ambientais vigentes.

Art. 36 A omissão ou falsidade de dados ou a modificação de informações técnicas configura infração, sujeitando o responsável às penalidades legais cabíveis, sem prejuízo de demais sanções previstas.

CAPÍTULO IX

DO ENQUADRAMENTO, COBRANÇA E ISENÇÕES

Art. 37 As atividades e empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental no Município observarão as disposições da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, e a tipologia de enquadramento conforme a Norma Administrativa nº 101, Deliberação nº 5192, de 15 de dezembro de 2021, da Superintendência de Administração do Meio Ambiente (SUDEMA).

§ 1º Para efeito de cálculo das taxas ambientais, será utilizada a Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba (UFR-PB).

§ 2º O porte da atividade será determinado pelo maior valor entre os seguintes parâmetros:

- a) porte (micro, pequeno, médio, grande ou excepcional);
- b) potencial poluidor (pequeno, médio ou grande);
- c) área total do empreendimento (em metros quadrados ou hectares);
- d) investimento total (em UFR-PB);
- e) número de funcionários.

§ 3º Serão considerados intervalos progressivos de enquadramento, conforme combinações entre área, investimento, número de funcionários, porte e potencial poluidor.

§ 4º As atividades serão enquadradas em quinze classes, de “A” a “P”, correspondendo a impacto ambiental crescente e valor proporcional da licença.

§ 5º As classes serão subdivididas em três faixas:

- I – “A” a “E”: impacto menor (cor verde);
- II – “F” a “L”: impacto intermediário (cor amarela);
- III – “M” a “P”: impacto elevado (cor vermelha).

Art. 38 Após a publicação desta Lei Complementar, os processos de licenciamento ambiental em tramitação deverão, no que couber, adequar-se às suas disposições.

Art. 39 As atividades em operação no Município na data de publicação desta Lei deverão, quando da renovação da licença ambiental, atender integralmente às disposições ora estabelecidas.

Art. 40 São isentas da taxa de licenciamento ambiental as edificações residenciais de interesse social e de baixo impacto ambiental, observados os seguintes requisitos cumulativos:

- I – edificação unifamiliar implantada em lote único;
- II – destinação à moradia de família de baixa renda, conforme definição legal vigente;

III – área total construída de até sessenta metros quadrados;

IV – participação do proprietário em programa social governamental;

V – apresentação de declaração registrada em cartório de que o requerente não possui outro imóvel urbano ou rural.

Parágrafo único. A isenção da taxa não exime o interessado da obrigatoriedade de requerer a licença ambiental.

Art. 41 É facultado o parcelamento da Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA), mediante requerimento formal, nas seguintes condições:

I – assinatura de Termo de Compromisso de Parcelamento Ambiental (TCAP), com força de título executivo extrajudicial, com limites de:

a) até seis parcelas para microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte;

b) até três parcelas para os demais.

§ 1º A desistência do empreendimento não desobriga o pagamento das parcelas vincendas.

§ 2º O atraso nas parcelas implicará incidência de correção monetária e juros, conforme legislação municipal.

§ 3º A inadimplência no parcelamento implicará:

a) cassação da licença ambiental;

b) vedação ao parcelamento de débitos por cinco anos;

c) impedimento de contratar com o Poder Público enquanto perdurar o débito;

d) aplicação de cláusula penal e multa;

e) protesto do crédito pela Administração Pública.

§ 4º As taxas relativas às autorizações ambientais não poderão ser parceladas.

Art. 42 É vedada a concessão de registros, licenças, declarações e demais serviços pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente a pessoas físicas ou jurídicas com débitos ambientais vencidos.

§ 1º Autos de infração com recurso administrativo pendente de julgamento não serão considerados para efeitos de vedação.

§ 2º Caso o empreendedor desenvolva mais de uma atividade, a restrição incidirá apenas sobre aquela que originou o débito.

Art. 43 Expirada a validade das licenças ambientais estaduais após a entrada em vigor desta Lei, a sua renovação deverá observar as regras aqui estabelecidas, desde que se trate de atividade de impacto ambiental local.

Art. 44 São isentas da taxa de licenciamento ambiental municipal as obras públicas de interesse do Município, sem prejuízo da obtenção de demais licenças legalmente exigíveis.

Art. 45 O requerimento de licença de operação ou instalação sem a obtenção das licenças anteriores implicará cobrança cumulativa destas, acrescida de dez por cento do valor total devido.

Art. 46 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Meio Ambiente poderão adotar novos critérios de avaliação, bem como revisar a inclusão ou exclusão de atividades sujeitas ao licenciamento ambiental.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 O descumprimento do disposto nesta Lei Complementar sujeitará o responsável à aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental vigente.

Art. 48 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Serra Redonda/PB, 05 de junho de 2025; **71º ano de Emancipação Política.**

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
Prefeito

QUADRO 01. CRITÉRIOS BASES I

CLASSIFICAÇÃO	ÁREA DO EMPREENDIMENTO (m²)	FATURAMENTO ANUAL (UFIR-SOUSA)	Nº DE FUNCIONÁRIOS
MICRO	ATÉ 250	ATÉ 7.500	Até 10
PEQUENO	De 250 a 1000	De 7.501 a 50.000	De 11 a 30
MÉDIO	De 1.000 a 5.000	De 50.001 a 360.000	De 31 a 150
GRANDE	De 5000 a 10.000	De 360.001 a 1.200.000	De 151 a 500
ESPECIAL	Acima de 10.000	Acima de 1.200.000	Acima de 500

QUADRO 02. CRITÉRIOS BASES II

CLASSIFICAÇÃO	ÁREA DO EMPREENDIMENTO (m²)	FATURAMENTO ANUAL (UFIR-SOUSA)	Nº DE FUNCIONÁRIOS
MICRO	ATÉ 120	ATÉ 1.600	Até 5
PEQUENO	De 120 a 300	De 1.601 a 7.000	De 06 a 20
MÉDIO	De 300 a 500	De 7.001 a 100.000	De 21 a 50
GRANDE	De 500 a 1.000	De 100.000 a 2.000.000	De 51 a 100
ESPECIAL	Acima de 1.000	Acima de 200.000	Acima de 100

OBSERVAÇÕES:

- Considera-se área do empreendimento toda área útil necessária ao funcionamento da atividade objeto de licenciamento.

- Quanto à classificação do porte para as atividades e empreendimentos enquadrados, conforme o critério-base, esta será determinada pelo critério mais recorrente; caso não haja recorrência, a classificação do porte se dará por meio do indicador intermediário.

QUADRO 3: LETRAS (UFR-PB) REFERENTES A CUSTOS DE ANÁLISES DE EMISSÃO DE LICENÇAS, AUTORIZAÇÃO E REGISTRO.

LETRAS	LICENÇA PREVIÁ (LP)	LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)	LP + LI	LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)	LP + LI + LO	LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO E OPERAÇÃO	LICENÇA SIMPLIFICADA (LS)	LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)	LICENÇA DE ALTERAÇÃO (LAI E LAO)	AUTORIZAÇÃO	LICENÇA VEICULAR DE PROPAGANDA E EVENTOS	REGISTRO
A	2	3	LP + LI	2	LP+LI+LO+10%	LP+LI+LO+10%	2	2	2	2	2	ISENTO
B	3	3	LP + LI	3	LP+LI+LO+10%	LP+LI+LO+10%	3	3	3	3	3	1
C	3	4	LP + LI	3	LP+LI+LO+10%	LP+LI+LO+10%	3	3	3	3	3	1
D	4	4	LP + LI	4	LP+LI+LO+10%	LP+LI+LO+10%	4	4	4	4	4	2
E	4	6	LP + LI	4	LP+LI+LO+10%	LP+LI+LO+10%	4	4	4	4	4	2
F	6	10	LP + LI	7	LP+LI+LO+10%	LP+LI+LO+10%	5	5	7	7	7	3
G	9	13	LP + LI	11	LP+LI+LO+10%	LP+LI+LO+10%	6	6	8	9	11	3
H	11	19	LP + LI	15	LP+LI+LO+10%	LP+LI+LO+10%	8	7	8	11	15	4
I	15	28	LP + LI	21	LP+LI+LO+10%	LP+LI+LO+10%	10	8	13	13	21	5
J	19	40	LP + LI	32	LP+LI+LO+10%	LP+LI+LO+10%	13	9	19	15	32	7
K	32	64	LP + LI	48	LP+LI+LO+10%	LP+LI+LO+10%	15	10	26	20	48	8
L	45	83	LP + LI	63	LP+LI+LO+10%	LP+LI+LO+10%	18		33	24	63	10

QUADRO 04 . ATIVIDADES PASSÍVEIS DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (Risco Baixo A)

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADE	PRAZOS/REMUNERAÇÃO UFR-PB	
-	ATIVIDADES PASSÍVEIS DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	-	-
25	AGROPECUÁRIA	PRAZOS	REMUNER AÇÃO
25.091	Avicultura (postura e corte) ≤ 10.000 animais.	5 ANOS	2 UFR-PB
-	Avicultura (Industrial) (postura e corte) ≤ 70.000 animais.	5 ANOS	2 UFR-PB
25.182	Suinocultura (caipira/alternativa) ≤ 25 matrizes	5 ANOS	2 UFR-PB
-	Suinocultura (industrial) ≤ 100 animais	5 ANOS	2 UFR-PB
25.272	Ovinocaprinocultura (extensivo ou semi-intensivo) ≤ 350 animais	5 ANOS	2 UFR-PB
-	Ovinocaprinocultura (Intensivo) ≤ 80 animais	5 ANOS	2 UFR-PB
25.363	Bovinocultura e Bubalinocultura (extensivo) ≤ 150 animais	5 ANOS	2 UFR-PB
-	Bovinocultura e Bubalinocultura (Semi-extensivo/intensivo) ≤ 100 animais	5 ANOS	2 UFR-PB
-	Bovinocultura e Bubalinocultura (Intensivo) ≤ 50 animais	5 ANOS	2 UFR-PB
25.454	Carcinicultura com área inferior a 5 ha	5 ANOS	2 UFR-PB
25.545	Piscicultura com área inferior a 5 ha	5 ANOS	2 UFR-PB
25.636	Miticultura e/ou ostreicultura inferior a 500 sementes	5 ANOS	2 UFR-PB
25.727	Ranicultura com área inferior a 400 m²	5 ANOS	2 UFR-PB

-	Meliponicultura ≤ 99 colmeias	5 ANOS	2 UFR-PB
-	Apicultura ≤ 49 colmeias	5 ANOS	2 UFR-PB
25.817	Projetos agrícolas de sequeiro (sem uso de agrotóxicos) com área até 80 ha	5 ANOS	2 UFR-PB
25.908	Projetos agrícolas irrigados (sem uso de agrotóxicos) com área até 10 ha	5 ANOS	2 UFR-PB
-	Projetos agrícolas de sequeiro (com crédito de descarbonização) com área até 80 ha	5 ANOS	2 UFR-PB
-	Projetos agrícolas irrigados (com crédito de descarbonização) com área até 10 ha	5 ANOS	2 UFR-PB
30	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	PRAZOS	REMUNERAÇÃO
30.500	Cisternas domiciliares construídas na zona rural com capacidade até 20 m³	5 ANOS	2 UFR-PB
40	MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)	PRAZOS	REMUNERAÇÃO
40.500	Microempreendedor Individual (MEI) que possua atividades de potencial poluidor/degradador classificado como PEQUENO, com a apresentação de certidão de MEI, cuja atividade seja desenvolvida em endereço domiciliar.	5 ANOS	2 UFR-PB
50	ATIVIDADES DE COMÉRCIO DE SERVIÇOS	PRAZOS	REMUNERAÇÃO
50.022	Salas de comércio e serviços com área até 200 m², inseridos em empreendimento que possuem Licença de Operação vigente, exceto atividades geradoras de resíduos especiais	5 ANOS	2 UFR-PB
50.043	Prestação de serviço de informática em desenvolvimentos de sistemas com área útil até de 50 m²	5 ANOS	2 UFR-PB
50.065	Comércio varejista de equipamentos e artigos de uso doméstico com área útil até de 50 m²	5 ANOS	2 UFR-PB
50.087	Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos com área útil até de 50 m²	5 ANOS	2 UFR-PB
50.109	Agências de notícias e publicidade com área útil até de 50 m²	5 ANOS	2 UFR-PB
50.130	Agências de viagens que não possuam veículos com área útil até de 50 m²	5 ANOS	2 UFR-PB
50.152	Empreendimentos que tratam de aluguel de equipamentos recreativos e esportivos com área útil até de 50 m²	5 ANOS	2 UFR-PB
50.174	Empreendimentos que tratam de aluguel de produtos audiovisuais com área útil até de 50 m²	5 ANOS	2 UFR-PB
50.195	Empreendimentos que tratam de aluguel de máquinas e equipamentos para escritório com área útil até de 50 m²	5 ANOS	2 UFR-PB
50.217	Empreendimentos que tratam de aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais com área útil até de 50 m²	5 ANOS	2 UFR-PB
50.239	Empreendimentos que tratam de aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios com área útil até de 50 m²	5 ANOS	2 UFR-PB
50.261	Atividades de gravação de som e de edição de música com a devida proteção acústica com área útil até de 50 m²	5 ANOS	2 UFR-PB
50.282	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico com área útil até de 50 m²	5 ANOS	2 UFR-PB
50.304	Atividades de teleatendimento com área útil até de 50 m²	5 ANOS	2 UFR-PB

50.326	Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontológicos, que não gerem resíduos de serviço de saúde, com área útil até de 50 m²	5 ANOS	2 UFR-PB
50.347	Comércio varejista de antiguidades com área útil até de 50 m²	5 ANOS	2 UFR-PB
50.369	Comércio varejista de artigos de armarinho com área útil até de 50 m²	5 ANOS	2 UFR-PB
50.391	Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho com área útil até de 50 m²	5 ANOS	2 UFR-PB
50.413	Comércio varejista de artigos de colchoaria com área útil até de 50 m²	5 ANOS	2 UFR-PB
50.434	Comércio varejista de artigos de joalheria com área útil até de 50 m²	5 ANOS	2 UFR-PB
50.456	Comércio varejista de artigos de papelaria com área útil até de 50 m²	5 ANOS	2 UFR-PB
50.478	Comércio varejista de artigos de relojoaria com área útil até de 50 m²	5 ANOS	2 UFR-PB
50.500	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas com área útil até de 50 m²	5 ANOS	2 UFR-PB
50.521	Comércio varejista de artigos de viagem com área útil até de 50 m²	5 ANOS	2 UFR-PB
50.543	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios com área útil até de 50 m²	5 ANOS	2 UFR-PB
50.565	Comércio varejista de artigos esportivos com área útil até de 50 m²	5 ANOS	2 UFR-PB
50.586	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem com área útil até de 50 m²	5 ANOS	2 UFR-PB
50.608	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos com área útil até de 50 m²	5 ANOS	2 UFR-PB
50.630	Comércio varejista de calçados com área útil até de 50 m²	5 ANOS	2 UFR-PB
50.652	Comércio varejista de produtos audiovisuais com área útil até de 50m²	5 ANOS	2 UFR-PB
50.673	Comércio varejista de equipamentos para escritório com área útil até de 50 m²	5 ANOS	2 UFR-PB
50.695	Comércio varejista de jornais e revistas com área útil até de 50 m²	5 ANOS	2 UFR-PB
50.717	Comércio varejista de livros com área útil até de 50 m²	5 ANOS	2 UFR-PB
50.738	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência com área útil até de 50 m²	5 ANOS	2 UFR-PB
50.760	Comércio varejista de móveis com área útil até de 50 m²	5 ANOS	2 UFR-PB
50.782	Comércio varejista de objetos de arte com área útil até de 50 m²	5 ANOS	2 UFR-PB
50.804	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios com área útil até de 50 m²	5 ANOS	2 UFR-PB
50.825	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação com área útil até de 50 m²	5 ANOS	2 UFR-PB
50.847	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo com área útil até de 50 m² cuja a atividade final realizada gere apenas resíduo do tipo doméstico	5 ANOS	2 UFR-PB
50.869	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação com área útil até de 50 m²	5 ANOS	2 UFR-PB
50.890	Serviços de encadernação e plastificação com área útil até de 50 m²	5 ANOS	2 UFR-PB
50.912	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção com área útil até de 50 m²	5 ANOS	2 UFR-PB
50.934	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet com	5 ANOS	2 UFR-PB

	área útil até de 50 m²		
50.956	Produção artesanal de bordado em tecido e/ou tear, de cunho social e coletivo com área útil até de 50 m²	5 ANOS	2 UFR-PB
50.966*	Postos de abastecimento com instalações aéreas, cuja capacidade total de armazenamento consiste em até 15 m³ (Exclusivamente destinado ao abastecimento do detentor das instalações, ou seja auto abastecimento).	5 ANOS	2 UFR-PB
50.977	Sede de associações com área útil até de 50 m²	5 ANOS	2 UFR-PB

* NOTA EXPLICATIVA 12: SOBRE A ATIVIDADE 50.966 - à análise da atividade descrita estará inserida no processo de licenciamento dos empreendimentos que possuem postos de auto abastecimentos na própria dependência da empresa.

QUADRO 05. ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC) COM PRAZOS E LETRAS REFERENTES A CUSTOS DE ANÁLISES (RISCO BAIXO B)

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADE	PRAZOS/LETRAS DE REMUNERAÇÃO	
49	ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO	-	-
49.14	MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)	PRAZOS	REMUNERAÇÃO
49.14.499	Microempreendedor Individual (MEI) que possua atividades de potencial poluidor/degradador classificado como PEQUENO, com a apresentação de certidão de MEI, que não se enquadram nas atividades passíveis de Dispensa.	5 ANOS	B
49.28	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA		
49.14.143	Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água Composto por captação (açudes ou poços), com capacidade de reserva até 50 m³ podendo ser em um reservatório único ou distribuído, vazão até 3 m³/h, tratamento singelo, rede de distribuição e ligações domiciliares	10 ANOS	B
49.14.429	Projeto de poços vazão até 2 m³/h (dois metros cúbicos) por hora	10 ANOS	B
49.14.572	Barramento ou represamento de curso d'água natural, com área inferior a 1ha, exceto em rios e riachos receptores das águas provenientes do projeto de integração do Rio São Francisco sendo vedada a comercialização de bens minerais, além do material lenhoso resultante da limpeza da bacia hidráulica	8 ANOS	B
49.14.715	Sistema de Dessalinizadores de água para o abastecimento humano até 2 m³/h (dois metros cúbicos) por hora	10 ANOS	B
49.14.858	Recuperação de barragens que sejam contemplados em Programas Governamentais com área inferior a 1 ha	DE ACORDO COM O CRONOGRAMA	B
51.42	AGROPECUÁRIA	PRAZOS	REMUNERAÇÃO

51.42.111	Avicultura Convencional (postura e corte) > 10.000 e ≤ 50.000	6 ANOS	B
51.42.115	Avicultura Industrial (postura e corte) ≤ 70.000	6 ANOS	B
51.42.222	Suinocultura (caipira/alternativa) >25 ≤50	6 ANOS	B
51.42.125	Suinocultura (industrial) >100 ≤300	6 ANOS	B
51.42.333	Ovinocaprinocultura (extensivo ou semi-intensivo) >350≤700	6 ANOS	B
51.42.335	Ovinocaprinocultura (Intensivo) >80≤450	6 ANOS	B
51.42.444	Bovinocultura e Bubalinocultura (extensivo)>150≤450	6 ANOS	B
51.42.445	Bovinocultura e Bubalinocultura (Semi-extensivo/intensivo)>100≤300	6 ANOS	B
51.42.450	Bovinocultura e Bubalinocultura (intensivo) >50≤250	6 ANOS	B
51.42.555	Ranicultura superior a 400 e inferior a 1000 m²	6 ANOS	B
51.42.950	Projetos agrícolas de sequeiro (sem uso de agrotóxicos) >80≤150 ha	4 ANOS	B
51.42.970	Projetos agrícolas irrigados (sem uso de agrotóxicos) >10≤30 ha	4 ANOS	B
51.42.955	Projetos agrícolas de sequeiro (com crédito de descarbonização) >80≤150 ha	4 ANOS	B
51.42.975	Projetos agrícolas irrigados (com crédito de descarbonização) >10≤30 ha	4 ANOS	B
51.42.960	Projetos agrícolas de sequeiro (com uso de agrotóxicos)	4 ANOS	F
51.42.980	Projetos agrícolas irrigados (com uso de agrotóxicos)	4 ANOS	F
51.42.985	Meliponicultura >99≤199 ha	4 ANOS	B
51.42.990	Apicultura >49≤99 ha	4 ANOS	B
49.56	ATIVIDADES DE COMÉRCIO DE SERVIÇOS	PRAZOS	REMUNERAÇÃO
49.56.20	Evento único comemorativo, realizado em via pública e/ou áreas públicas, que não haja comercialização de ingresso e/ou benefícios rentáveis, ou seja, que não possa auferir lucro	DE ACORDO COM O CRONOGRAMA	B
49.56.40	Produção artesanal de alimentos, bebidas e artesanatos (em pequena escala com características tradicionais ou regionais próprias) de cunho social e coletivo	5 ANOS	B
49.56.50	Atividades de produção de artesanato realizadas por associações comunitárias	5 ANOS	B
49.56.60	Incineração e queima de substâncias químicas, drogas e ou entorpecentes no qual o responsável pela queima ou incineração esteja devidamente licenciado e que, as solicitações para queima/incineração sejam feitas por autoridades policiais ou do judiciário	DE ACORDO COM O CRONOGRAMA	B
49.56.80	Estacionamento de veículos e motocicletas até 1.000m²	5 ANOS	B
49.56.100	Prestação de serviço de informática em desenvolvimentos de sistemas com área útil de 50 a 120m²	5 ANOS	B
49.56.120	Comércio varejista de equipamentos e artigos de uso doméstico com área útil de 50 a 120m²	5 ANOS	B
49.56.140	Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos com área útil de 50 a 120m²	5 ANOS	B
49.56.160	Agências de notícias e publicidade com área útil de 50 a 120m²	5 ANOS	B

49.56.180	Agências de viagens que não possuam veículos com área útil de 50 a 120m²	5 ANOS	B
49.56.200	Empreendimentos que tratam de aluguel de equipamentos recreativos e esportivos com área útil de 50 a 120m²	5 ANOS	B
49.56.220	Empreendimentos que tratam de aluguel de produtos audiovisuais com área útil de 50 a 120m²	5 ANOS	B
49.56.240	Empreendimentos que tratam de aluguel de máquinas e equipamentos para escritório com área útil de 50 a 120m²	5 ANOS	B
49.56.260	Empreendimentos que tratam de aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais com área útil de 50 a 120m²	5 ANOS	B
49.56.280	Empreendimentos que tratam de aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios com área útil de 50 a 120m²	5 ANOS	B
49.56.300	Atividades de gravação de som e de edição de música com a devida proteção acústica com área de 50 a 120m²	5 ANOS	B
49.56.320	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico com área útil de 50 a 120m²	5 ANOS	B
49.56.340	Atividades de teleatendimento com área útil de 50 a 120m²	5 ANOS	B
49.56.360	Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontológicos, que não gerem resíduos de serviço de saúde, com área útil de 50 a 120m²	5 ANOS	B
49.56.380	Comércio varejista de antiguidades com área útil de 50 a 120m²	5 ANOS	B
49.56.400	Comércio varejista de artigos de armarinho com área útil de 50 a 120m²	5 ANOS	B
49.56.420	Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho com área útil de 50 a 120m²	5 ANOS	B
49.56.440	Comércio varejista de artigos de colchoaria com área útil de 50 a 120m²	5 ANOS	B
49.56.460	Comércio varejista de artigos de joalheria com área útil de 50 a 120m²	5 ANOS	B
49.56.480	Comércio varejista de artigos de papelaria com área útil de 50 a 120m²	5 ANOS	B
49.56.500	Comércio varejista de artigos de relojoaria com área útil de 50 a 120m²	5 ANOS	B
49.56.520	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas com área útil de 50 a 120m²	5 ANOS	B
49.56.540	Comércio varejista de artigos de viagem com área útil de 50 a 120m²	5 ANOS	B
49.56.560	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios com área útil de 50 a 120m²	5 ANOS	B
49.56.580	Comércio varejista de artigos esportivos com área útil de 50 a 120m²	5 ANOS	B
49.56.600	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem com área útil de 50 a 120m²	5 ANOS	B
49.56.620	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos com área útil de 50 a 120m²	5 ANOS	B
49.56.640	Comércio varejista de calçados com área útil de 50 a 120m²	5 ANOS	B
49.56.660	Comércio varejista de produtos audiovisuais com área útil de 50 a 120m²	5 ANOS	B
49.56.680	Comércio varejista de equipamentos para escritório com área útil de 50 a 120m²	5 ANOS	B
49.56.700	Comércio varejista de jornais e revistas com área útil de 50 a 120m²	5 ANOS	B
49.56.720	Comércio varejista de livros com área útil de 50 a 120m²	5 ANOS	B

49.56.740	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência com área útil de 50 a 120m²	5 ANOS	B
49.56.760	Comércio varejista de móveis com área útil de 50 a 120m²	5 ANOS	B
49.56.780	Comércio varejista de objetos de arte com área útil de 50 a 120m²	5 ANOS	B
49.56.800	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios com área útil de 50 a 120m²	5 ANOS	B
49.56.820	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação com área útil de 50 a 120m²	5 ANOS	B
49.56.840	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo com área útil de 50 a 120m², cuja a atividade final realizada gere apenas resíduo do tipo doméstico	5 ANOS	B
49.56.860	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação com área útil de 50 a 120m²	5 ANOS	B
49.56.880	Serviços de encadernação e plastificação com área útil de 50 a 120m²	5 ANOS	B
49.56.900	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção com área útil de 50 a 120m²	5 ANOS	B
49.56.920	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet com área útil de 50 a 120m²	5 ANOS	B
49.56.940	Produção artesanal de bordado em tecido e/ou tear, de cunho social e coletivo com área útil de 50 a 120m²	5 ANOS	B
49.56.960	Sede de associações com área útil de 50 a 120m²	5 ANOS	B
49.70	OBRAS CIVIS	PRAZOS	REMUNERAÇÃO
49.70.67	Centro de Comercialização de Produtos Agropecuários oriundo de atividades comunitárias e de agricultura familiar com área útil até 1500 m²	8 ANOS	B
49.70.134	Construções rurais e ambiência, auxiliando as atividades de agricultura familiar e que estejam em conformidade com a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006	10 ANOS	B
49.70.201	Projeto de instalação de complexo sanitário na zona rural dimensionados de acordo com os critérios técnicos previsto em normas específica da ABNT e que integrem programas governamentais de infraestrutura de interesse social	DE ACORDO COM O CRONOGRAMA	B
49.70.268	Edificação Residencial Unifamiliar com área construída até 120m², de infraestrutura completa de acordo com os critérios técnicos previstos em normas específicas da ABNT	DE ACORDO COM O CRONOGRAMA	B
49.70.335	Obras públicas consideradas de bens de uso comum e que não gerem efluentes ou que sejam atendidos por rede de coleta de esgotamento sanitário devidamente licenciada	DE ACORDO COM O CRONOGRAMA	B
49.70.402	Reforma de equipamentos públicos para fins de lazer, práticas esportivas e de utilidade pública, tais como, quadras de esportes, praças, campos de futebol, ginásio poliesportivo, pista de skate, portal de entrada do município, em área urbana já servidos de toda infraestrutura, em especial rede de esgoto e coleta de resíduos	DE ACORDO COM O CRONOGRAMA	B
49.70.469	Reforma e/ou Ampliação (até 30% de sua área construída) de prédios públicos, tais como, escolas, creches, centros de inclusão digital, etc	DE ACORDO COM O CRONOGRAMA	B
49.70.536	Reformas/recuperação/melhorias de reservatórios de sistemas de abastecimento público com capacidade até 50 m³	DE ACORDO COM O CRONOGRAMA	B

49.70.603	Implantação e/ou reparação de calçadas e/ou ciclovias com comprimento até 2500 m	DE ACORDO COM O CRONOGRAMA	B
49.70.670	Pavimentação e Drenagem Superficial de vias públicas com comprimento de até 2500 m	DE ACORDO COM O CRONOGRAMA	B
49.70.737	"Tapa buraco", reparo no meio fio, limpeza da sarjeta, desobstrução de bueiros, limpeza do acostamento, reparos na sinalização vertical e horizontal	DE ACORDO COM O CRONOGRAMA	B
49.70.804	Manutenção de rodovias pavimentadas: serviços de reparo dos defeitos ocasionados pelo desgaste natural, onde se procura reabilitar as funções de trafegabilidade, em caráter preventivo com comprimento até 2500 m	DE ACORDO COM O CRONOGRAMA	B
49.70.871	Recapeamento asfáltico e/ou recomposição da sinalização horizontal em vias públicas com comprimento até 2500m	DE ACORDO COM O CRONOGRAMA	B
49.70.938	Passagem Molhada sem barramento de recurso hídrico com extensão de até 50 metros	DE ACORDO COM O CRONOGRAMA	B

QUADRO 06. ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LS) COM PRAZOS E LETRAS REFERENTES A CUSTOS DE ANÁLISES

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADE	PRAZOS/LETRAS DE REMUNERAÇÃO	
49	ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO	-	-
49.13	RESÍDUOS SÓLIDOS	PRAZOS	REMUNERAÇÃO
49.13.333	Unidade de triagem de produtos recicláveis orgânicos e inorgânicos, para até 10 ton (dez toneladas) por dia	5 ANOS	F
49.13.666	Transporte municipal e intermunicipal de materiais recicláveis e reutilizáveis excetuando se resíduos perigosos nos centros urbanos ou na zona rural, até 03 (três) veículos	5 ANOS	F
49.26	PRODUÇÃO E BENEFICIAMENTO	5 ANOS	F
49.26.67	Unidade de beneficiamento de leite com capacidade para até 600(seiscentos) litros/dia	5 ANOS	F
49.26.134	Olaria com capacidade de produção de até 30.000 (trinta mil) peças/mês, comprovando a origem da lenha quando este for de origem florestal	5 ANOS	F
49.26.201	Fábrica de tijolos alternativos com capacidade para produção de até 40.000 (quarenta mil) tijolos/mês, comprovando a origem da lenha quando este for de origem florestal	5 ANOS	F

49.26.268	Unidade de Fabricação de material de limpeza com capacidade para produção de até 8,0 m³ (oito metros cúbicos) por mês, comprovando a origem da lenha quando este for de origem florestal	5 ANOS	F
49.26.335	Unidade de Fabricação de doces com capacidade para produção de até 600 Kg (seiscentos quilogramas) por mês	5 ANOS	F
49.26.402	Casa de farinha comunitária para produção de até 500 Kg (quinhentos quilogramas) por dia	5 ANOS	F
49.26.469	Unidade de Fabricação de ração comunitária para produção de até 2,0 ton (duas toneladas) por dia	5 ANOS	F
49.26.536	Unidade de Fabricação de sabão, contemplados em Programas Governamentais	5 ANOS	F
49.26.603	Unidade de Fabricação de beneficiamento de frutas comunitária com capacidade para produção de até 2,0 ton (duas toneladas) por dia	5 ANOS	F
49.26.670	Serralharia comunitária para produção de até 5.000 Kg (cinco mil quilogramas) por mês	5 ANOS	F
49.26.737	Serraria de móveis irá comunitária para a produção de até 5,0 m³ (cinco metros cúbicos) por mês	5 ANOS	F
49.26.804	Unidades de beneficiamento de pescado com produção de até 1 ton (tonelada) dia	5 ANOS	F
49.26.871	Casa de extração de mel com produção diária de até 1.000 kg/dia (um mil quilogramas)	5 ANOS	F
49.26.938	Usinas de beneficiamento de minérios operadas por cooperativas de pequenos mineradores beneficiárias de Programas Governamentais	5 ANOS	F
49.39	COMÉRCIO E SERVIÇO	PRAZOS	REMUNERAÇÃO
49.39.143	Central de comercialização de produtos artesanais e da agricultura familiar, com área entre 1.500,00m² e 2.500,00m²	5 ANOS	F
49.39.286	Cozinhas Comunitárias	5 ANOS	F
49.39.572	Atividades com projetos sanitários domiciliares (Unidade por família), em comunidades rurais, desde que o Projeto atenda à Norma ABNT nº 7229	5 ANOS	F
49.39.715	Estacionamento de veículos e motocicletas impermeável com área útil até 1.000m²	5 ANOS	F
49.39.858	Edifício para estacionamento de veículos e motocicletas com área útil até 1.000m²	5 ANOS	F
49.39.888	Espaços abertos para fins de lazer, práticas esportivas tais como, quadras de esportes e campos de futebol de várzea com área útil até 5.000m²	5 ANOS	F
49.52	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	PRAZOS	REMUNERAÇÃO
49.52.333	Poço para abastecimento d'água com vazão acima 2m (dois metros cúbicos) por hora	5 ANOS	E
49.52.666	Sistema de Dessalinizadores de água para o abastecimento humano acima de 2m³/h	5 ANOS	E
49.65	AGROPECUÁRIA	PRAZOS	REMUNERAÇÃO
49.65.71	Central de triagem, embalagem e distribuição de produtos oriundos da agricultura familiar, com área entre 1.500,00m² e 2.500,00m²;	5 ANOS	F
49.65.142	Flores ornamentais em estufas em área até 0,5ha;	5 ANOS	F
49.65.213	Atividades de floricultura e fruticultura irrigada de até 3,0 ha (três hectares) por beneficiário de projetos coletivos de agricultura familiar, sem uso intensivo de agrotóxico e com sistema de irrigação localizada(gotejamento, microaspersão, etc);	5 ANOS	F

49.65.355	Avicultura Convencional (postura e corte) >50.000 e ≤ 150.000	5 ANOS	F
49.65.360	Avicultura Industrial (postura e corte) >70.000 e ≤ 210.000	5 ANOS	F
49.65.426	Suinocultura (caipira/alternativa) >50 ≤100	5 ANOS	F
49.65.430	Suinocultura (industrial) >300 ≤1.000	5 ANOS	F
49.65.497	Ovinocaprinocultura (extensivo ou semi-intensivo) >700≤1500	5 ANOS	F
49.65.500	Ovinocaprinocultura (intensivo) >450≤700	5 ANOS	F
49.65.568	Bovinocultura e Bubalinocultura (extensivo) >450≤800	5 ANOS	F
49.65.570	Bovinocultura e Bubalinocultura (semi-extensivo/intensivo) >300≤750	5 ANOS	F
49.65.575	Bovinocultura e Bubalinocultura (intensivo) >250≤650	5 ANOS	F
49.65.639	Carcinicultura com área superior a 5 e inferior a 10 ha	5 ANOS	F
49.65.710	Piscicultura com área superior a 5 e inferior a 10 ha	5 ANOS	F
49.65.781	Maricultura e/ou ostreicultura superior a 500 e inferior a 1000 sementes	5 ANOS	F
49.65.852	Ranicultura com área superior a 1000 e inferior a 3000 m²	5 ANOS	F
49.65.923	Projetos agrícolas de sequeiro (sem uso de agrotóxicos) com área >150≤500 ha	5 ANOS	F
49.65.950	Projetos agrícolas irrigados (sem uso de agrotóxicos) >30 a≤80 ha	5 ANOS	F
49.65.930	Projetos agrícolas de sequeiro (com crédito de descarbonização) >150≤500 ha	5 ANOS	F
49.65.955	Projetos agrícolas irrigados (com crédito de descarbonização) >30≤80 ha	5 ANOS	F
49.65.940	Projetos agrícolas de sequeiro (com uso de agrotóxicos)	5 ANOS	G
49.65.960	Projetos agrícolas irrigados (com uso de agrotóxicos)	5 ANOS	G
49.65.965	Meliponicultura >199≤299 Colmeias	5 ANOS	C
49.65.970	Apicultura >99≤149 Colmeias	5 ANOS	C
49.78	OBRAS CIVIS	PRAZOS	REMUNERAÇÃO
49.78.250	Edificação de unidade familiar em área com infraestrutura incompleta, área construída de até 120m²	5 ANOS	F
49.78.500	Passagem Molhada sem barramento de recurso hídrico com extensão acima de 50 metros	5 ANOS	F
49.78.750	Passagem Molhada com barramento de recurso hídrico	5 ANOS	F

Quadro 07. ATIVIDADES PASSÍVEIS AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (AA) COM PRAZOS

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADE	PRAZOS
-	ATIVIDADES PASSÍVEIS DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	-
08.49	ATIVIDADES FLORESTAIS	
08.49.100	Autorização para Uso Alternativo de Solo (UAS)	1 ANO
08.49.500	Autorização de cortes de Árvores isoladas (CAI)	½ ANO
	COLETA E/OU TRANSPORTE	
32.15.286	Autorização para Coleta e Transporte de Resíduos de Classe II – Não Perigosos (atividade de caráter temporário)	1 ANO
32.15.572	Autorização para Coleta e Transporte de Resíduos da Construção Civil (atividade de caráter temporário)	1 ANO
48.22.270	Autorização para Transporte urbano de passageiros (atividade de caráter temporário)	1 ANO
48.22.755	Autorização para transporte de passageiros e recreação aquática (atividade de caráter temporário). Obs.: para caráter permanente será concedida Licença	1 ANO
48.22.800	Autorização para transporte de aquático de cargas (atividade de caráter temporário)	1 ANO
48.22.830	Autorização para transporte de aquático de cargas perigosas (atividade de caráter temporário)	1 ANO
-	EVENTOS PRIVADOS	1 ANO
48.77.499	Autorização para Evento privados em via pública e/ou áreas públicas, sendo estas abertas (gratuitas) ou fechadas (com cobranças de ingresso)	PERÍODO QUE O EVENTO DURAR
-	PUBLICIDADE VOLANTE E EVENTOS	PRAZOS
48.88.333	Autorização para Publicidade Volante e eventos para publicidade eleitoral	PERÍODO DA CAMPANHA ELEITORAL
48.88.666	Trio elétricos (Exclusivos para eventos) – Eventos únicos	PERÍODO QUE O EVENTO DURAR
-	OBRAS CIVIS	PRAZOS
56.90.200	Instalação de Canteiro de Obras	DE ACORDO COM O CRONOGRAMA
56.90.400	Dragagem, terraplanagem e desassoreamento	
56.90.600	Usinas de Asfalto ou Concreto	
56.90.800	Recuperação de áreas degradadas	

QUADRO 08. ATIVIDADES LICENÇA VEICULAR DE PROPAGANDA E EVENTOS COM PRAZOS

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADE	PRAZOS
-	LICENÇA VEICULAR DE PROPAGANDA E EVENTOS	-
48.88	PUBLICIDADE VOLANTE E EVENTOS	PRAZOS
48.88.333	Publicidade Volante e eventos	1 ANO
48.88.666	Trio elétricos (Exclusivos para eventos) – Eventos únicos	1 ANO

QUADRO 09. PORTE, POTENCIAL POLUIDOR E LETRAS REFERENTES A CUSTOS DE ANÁLISES DAS ATIVIDADES PASSÍVEIS
LICENCIAMENTO, AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL E/OU REGISTRO

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADE	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		UN
08.49	ATIVIDADES FLORESTAIS			Pequeno	Médio	
08.49.100	Autorização para Uso Alternativo do Solo	Micro	≤ 3	C	-	ha
		Pequeno Porte	$> 3 < 20$	-	D	ha
08.49.500	Autorização de cortes de Árvores isoladas (CAI)	Micro	< 5	-	A	UN
		Pequeno Porte	$> 5 < 10$	-	B	UN
08.49.950	Registro - Homologação de Pátio no sistema de Documento de Origem Florestal (DOF)	Micro	TODOS	F	-	-
CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADE	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		UN
16	AGROPECUÁRIA					

16.15	AVICULTURA			Pequeno	Médio	
16.15.499	Avicultura Convencional (postura e corte)	Micro	$> 10.000 \leq 50.000$	B (LAC)	-	Nº DE CABEÇAS
		Pequeno Porte	$> 50.000 \leq 150.000$	-	F (LS)	
16.15.599	Avicultura Industrial (postura e corte)	Micro	≤ 70.000	B (LAC)	-	Nº DE CABEÇAS
		Pequeno Porte	$> 70.000 \leq 210.000$	-	F (LS)	
16.30	SUINOCULTURA					
16.30.499	Suinocultura (Caipira/Alternativo)	Micro	$> 25 \leq 50$	B (LAC)	-	Nº DE MATRIZES
		Pequeno Porte	$> 50 \leq 100$	-	F (LS)	
16.30.599	Suinocultura (industrial)	Micro	$> 100 \leq 300$	B (LAC)	-	Nº DE ANIMAIS
		Pequeno Porte	$> 300 \leq 1.000$	-	F (LS)	
16.45	OVINOCAPRINOCULTURA					
16.45.499	Ovinocaprinocultura (extensivo ou semi-intensivo)	Micro	$> 350 \leq 700$	B (LAC)	-	Nº DE CABEÇAS
		Pequeno Porte	$> 700 \leq 1500$	-	F (LS)	
16.45.599	Ovinocaprinocultura (intensivo)	Micro	$> 80 \leq 450$	B (LAC)	-	
		Pequeno Porte	$> 450 \leq 700$	-	F (LS)	
16.60	BOVINOCULTURA E BUBALINOCULTURA					
16.60.499	Bovinocultura e Bubalinocultura (extensivo)	Micro	$> 150 \leq 450$	B (LAC)	-	Nº DE ANIMAIS
		Pequeno Porte	$> 450 \leq 800$	-	F (LS)	
16.60.599	Bovinocultura e Bubalinocultura (semi-extensivo/intensivo)	Micro	$> 100 \leq 300$	B (LAC)	-	Nº DE ANIMAIS
		Pequeno Porte	$> 300 \leq 750$	-	F (LS)	
16.60.699	Bovinocultura e Bubalinocultura (intensivo)	Micro	$> 50 \leq 250$	B (LAC)	-	Nº DE ANIMAIS
		Pequeno Porte	$> 250 \leq 650$	-	F (LS)	
16.75	AQUICULTURA					
16.75.200	Carcinicultura	Pequeno Porte	$> 5 \leq 10$	-	F (LS)	Ha
16.75.400	Piscicultura	Pequeno Porte	$> 5 \leq 10$	-	F (LS)	Ha
16.75.600	Maricultura e/ou ostreicultura	Pequeno Porte	$> 5 \leq 10$	F (LS)	-	Nº DE SEMENTES
16.75.800	Ranicultura	Micro	$> 400 \leq 1000$	-	B (LAC)	M²
		Pequeno Porte	$> 100 \leq 3000$	-	F (LS)	
16.90	PROJETOS AGRÍCOLAS					
16.90.333	Projetos agrícolas de sequeiro (sem uso de agrotóxicos)	Micro	$> 80 \leq 150$	B (LAC)	-	Ha
		Pequeno Porte	$> 150 \leq 500$	-	F (LS)	

16.90.666	Projetos agrícolas irrigados (sem uso de agrotóxicos)	Micro	$> 10 \leq 30$	B (LAC)	-	Ha
		Pequeno Porte	$> 30 \leq 80$	-	F (LS)	
16.90.433	Projetos agrícolas de sequeiro (com crédito de descarbonização)	Micro	$> 80 \leq 150$	B (LAC)	-	Ha
		Pequeno Porte	$> 150 \leq 500$	-	F (LS)	
16.90.766	Projetos agrícolas irrigados (com crédito de descarbonização)	Micro	$> 10 \leq 30$	B (LAC)	-	Ha
		Pequeno Porte	$> 30 \leq 80$	-	F (LS)	
16.90.533	Projetos agrícolas de sequeiro (com uso de agrotóxicos)	Micro	≤ 25	B (LAC)	-	Ha
		Pequeno Porte	$> 25 \leq 75$	-	F (LS)	
16.90.866	Projetos agrícolas irrigados (com uso de agrotóxicos)	Micro	≤ 7	B (LAC)	-	Ha
		Pequeno Porte	$> 7 \leq 15$	-	F (LS)	
16.95	APICULTURA E MELIPONICULTURA					
16.95.333	Meliponicultura	Micro	$> 99 \leq 199$	B (LAC)	-	COLMEIAS
		Pequeno Porte	$> 199 \leq 299$	-	C (LS)	
16.95.666	Apicultura	Micro	$> 49 \leq 99$	B (LAC)	-	COLMEIAS
		Pequeno Porte	$> 99 \leq 149$	-	C (LS)	
CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADE	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		UN
32	COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, DESTINAÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS E PRODUTOS					
32.15	COLETA E TRANSPORTE			Pequeno	Médio	
32.15.286	Coleta e Transporte de Resíduos de Classe II – Não Perigosos	Pequeno Porte	≤ 5	H	-	Nº DE VEÍCULOS
32.15.572	Coleta e Transporte de Resíduos da Construção Civil	Pequeno Porte	≤ 5	H	-	Nº DE VEÍCULOS
32.30	TRIAGEM DE RECICLÁVEIS E COMPOSTAGEM			Pequeno	Médio	
32.30.250	Unidade de triagem de recicláveis	Micro	≤ 10	F (LS)	-	T/DIA
		Pequeno Porte	$> 10 \leq 30$	G	-	
32.30.500	Unidade de compostagem de resíduos orgânicos	Micro	≤ 10	F (LS)	-	T/DIA
		Pequeno Porte	$> 10 \leq 20$	-	H	
32.30.750	Unidade de triagem e compostagem de resíduos	Micro	≤ 10	F (LS)	-	T/DIA
		Pequeno Porte	$> 10 \leq 30$	-	H	
32.45	RECEBIMENTO E ARMAZENAMENTO			Pequeno	Médio	
32.45.143	Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem e transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plástico e vidro, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos	Pequeno Porte	≤ 500	-	G	M²

32.45.715	Estação de transbordo (armazenamento temporário) para resíduos sólidos urbanos	Pequeno Porte	≤ 20	G	-	T/DIA
32.45.858	Estação de transbordo (armazenamento temporário) para resíduos de serviço de saúde	Pequeno Porte	≤ 20	-	H	T/DIA
CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADE	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		UN
48	COMÉRCIO E SERVIÇOS					
48.11	LAZER			Pequeno	Médio	
48.11.143	Hotéis, pousadas, casas de repouso, spa, motéis e semelhantes	Micro	≤ 500	D	-	M²
		Pequeno Porte	> 500 ≤ 1.500	-	E	
48.11.286	Empresa de serviços de turismo e ecoturismo	Micro	-	C	-	CRITÉRIOS BASES II
		Pequeno Porte	-	D	-	
48.11.429	Parques aquáticos, hotéis fazenda, balneários, clube de campo, clube recreativo e similares	Micro	≤ 1	-	D	HA
		Pequeno Porte	> 1 < 5	-	E	
48.11.572	Parques de diversão e temáticos, permanentes	Micro	≤ 1	-	D	HA
		Pequeno Porte	> 1 < 5	-	E	
48.11.715	Jardim zoológico, aquários e semelhantes	Micro	≤ 1	-	D	HA
		Pequeno Porte	> 1 < 5	-	E	
48.11.858	Bares, restaurantes e similares (sem uso de recursos florestais)	Micro	≤ 120	B	-	M²
		Pequeno Porte	> 120 < 300	-	D	
48.22	COMÉRCIO E SERVIÇO EM GERAL			Pequeno	Médio	
48.22.045	Estabelecimentos comerciais com uso de recursos florestais	Micro	-	C	-	CRITÉRIOS BASES II
		Pequeno Porte	-	-	E	
48.22.090	Empresa prestadora de serviço aeromédico e táxi aéreo	Micro	-	-	D	CRITÉRIOS BASES II
		Pequeno Porte	-	-	E	
48.22.180	Oficinas mecânicas, consertos de veículos em geral, inclusive parte elétrica, fibra de vidro e semelhantes, sem troca de óleo	Micro	≤ 100	B	-	M²
		Pequeno Porte	> 100 < 300	-	D	
48.22.225	Oficinas mecânicas com serviços de lanternagem e pintura	Micro	≤ 100	-	D	M²
		Pequeno Porte	> 100 < 300	-	E	
48.22.270	Transporte urbano de passageiros	Micro	-	-	D	CRITÉRIOS BASES II
		Pequeno Porte	-	-	E	
48.22.360	Posto de apoio para veículos em geral, caminhões, ônibus, etc, sem troca de óleo	Micro	-	C	-	CRITÉRIOS BASES II
		Pequeno Porte	-	D	-	
48.22.405	Recuperação e manutenção de botijões GLP	Micro	-	-	E	CRITÉRIOS BASES II
		Pequeno Porte	-	-	F	
48.22.420	Comércio varejista de gás liquefeito (gás cozinha)	Micro	-	-	E	CRITÉRIOS

		Pequeno Porte	-	-	G	BASES II
48.22.450	Borracharia – consertos de pneus em geral, câmara de ar	Micro	-	C	-	CRITÉRIOS BASES II
		Pequeno Porte	-	E	-	
48.22.585	Empresa de serviços gerais não mencionados anteriormente	Micro	-	C	-	CRITÉRIOS BASES II
		Pequeno Porte	-	D	-	
48.22.630	Lavanderia para peças domésticas	Micro	-	C	-	CRITÉRIOS BASES II
		Pequeno Porte	-	D	-	
48.22.675	Empresa de armazenamento e distribuição em geral	Micro	≤ 250	C	-	M²
		Pequeno Porte	> 250 < 500	-	E	
48.22.710	Locadora (aluguel) de veículos em geral	Micro	-	C	-	CRITÉRIOS BASES II
		Pequeno Porte	-	D	-	
48.22.755	Empresa de transporte de passageiros e recreação aquática	Micro	≤ 10	-	D	Nº DE PASSAGEIROS
		Pequeno Porte	> 10 < 50	-	E	
48.22.800	Empresa de transporte de aquático de cargas	Micro	-	-	D	CRITÉRIOS BASES II
		Pequeno Porte	-	-	E	
48.22.820	Templos religiosos	Micro	≤ 120	B	-	M²
		Pequeno Porte	> 120 ≤ 300	C	-	
48.22.830	Transporte de aquático de cargas perigosas	Micro	-	-	D	CRITÉRIOS BASES II
		Pequeno Porte	-	-	E	
48.22.840	Academia para práticas esportivas	Micro	≤ 500	E	-	M²
		Pequeno Porte	> 500 < 3000	G	-	
48.22.845	Frigorífico para estocagem e conservação de alimentos perecíveis – carnes, peixes, grãos, entre outros	Micro	≤ 250	C	-	M²
		Pequeno Porte	> 250 < 500	-	E	
48.22.850	Comércio de materiais da construção civil	Micro	≤ 500	C	-	M²
		Pequeno Porte	> 500 < 3000	D	-	
48.22.890	Comércio e vendas em atacado e varejo, supermercado, shoppings, mercadinhos e Semelhantes	Micro	≤ 500	C	-	M²
		Pequeno Porte	> 500 < 3.000	D	-	
48.22.935	Sede de Associações	Micro	≤ 120	B	-	M²
		Pequeno Porte	> 120 < 300	C	-	
48.22.940	Padarias com uso de forno elétrico	Micro	-	C	-	CRITÉRIOS BASES II
		Pequeno Porte	-	D	-	
48.33	COMÉRCIO E SERVIÇO DE SAÚDE			Pequeno	Médio	

48.33.77	Hospitais, sanatório e maternidades	Micro	≤ 30	-	D	Nº DE LEITOS
		Pequeno Porte	$> 30 < 100$	-	F	
48.33.154	Hospitais veterinários e centro de zoonoses	Micro	≤ 300	D	-	M²
		Pequeno Porte	$> 300 \leq 800$	E	-	
48.33.231	Clínicas médicas e/ou odontológicas com realização de exames e/ou procedimentos	Micro	≤ 300	D	-	M²
		Pequeno Porte	$> 300 \leq 800$	E	-	
48.33.385	Posto de coleta laboratorial	Micro	≤ 50	C	-	M²
		Pequeno Porte	$> 50 \leq 100$	D	-	
48.33.462	Laboratórios de análises de serviços de saúde	Micro	≤ 120	C	-	M²
		Pequeno Porte	$> 120 \leq 200$	D	-	
48.33.539	Laboratórios de análises biológicas, físicas, fitoquímicas	Micro	≤ 120	C	-	M²
		Pequeno Porte	$> 120 \leq 200$	D	-	
48.33.616	Lavanderia industrial para serviços de saúde	Micro	≤ 300	-	D	M²
		Pequeno Porte	$> 300 \leq 800$	-	E	
48.33.693	Comércio Varejista de produtos farmacêuticos	Micro	≤ 120	C	-	M²
		Pequeno Porte	$> 120 \leq 200$	D	-	
48.33.770	Comércio atacadista e distribuidora de produtos farmacêuticos	Micro	≤ 300	-	D	M²
		Pequeno Porte	$> 300 \leq 1.000$	-	E	
48.33.847	Comércio de produtos médicos hospitalares	Micro	≤ 120	C	-	M²
		Pequeno Porte	$> 120 \leq 200$	D	-	
48.33.924	Esterilizadora de materiais cirúrgicos	Micro	≤ 300	-	D	M²
		Pequeno Porte	$> 300 \leq 1.000$	-	E	
48.44	PRODUTOS E COMBUSTÍVEIS			Pequeno	Médio	
48.44.143	Distribuidora de produtos químicos	Micro	≤ 300	-	F	M²
		Pequeno Porte	$> 300 \leq 1.000$	-	H	
54.44.286	Dedetizadora e imunizadora	Micro	-	-	E	CRITÉRIOS BASE II
		Pequeno Porte	-	-	F	
48.55	CEMITÉRIOS, CREMATÓRIOS E VELÓRIOS			Pequeno	Médio	
48.55.750	Central de velório	Micro	≤ 300	C	-	M²
		Pequeno Porte	$> 300 \leq 1.000$	D	-	
48.55.875	Central de velório com tanatopraxia	Micro	≤ 300	-	D	M²
		Pequeno Porte	$> 300 \leq 1.000$	-	E	

48.66	CENTROS DE EDUCAÇÃO			Pequeno	Médio	
48.66.333	Centros educacionais	Micro	≤ 500	E	-	M²
		Pequeno Porte	$> 500 < 3.000$	G	-	
48.66.666	Centros educacionais com geração de resíduos especiais	Micro	≤ 500	-	F	M²
		Pequeno Porte	$> 500 < 3.000$	-	H	
48.77	EVENTOS PRIVADOS			Pequeno	Médio	
48.77.499	Evento privados em via pública e/ou áreas públicas, sendo estas abertas (gratuitas) ou fechadas (com cobranças de ingresso)	Micro	≤ 250	F	-	M²
		Pequeno Porte	$> 250 \leq 500$	G	-	
48.88	PUBLICIDADE VOLANTE E EVENTOS			Pequeno	Médio	
48.88.333	Publicidade Volante e eventos	Micro	Motos, motocicletas, bicicletas e similares	D	-	TIPO DE VEÍCULO
		Pequeno Porte	Carros de Passeios	E	-	
48.88.666	Trio elétricos (Exclusivos para eventos) – Eventos únicos	Micro	Motos, motocicletas, bicicletas e similares	D	-	TIPO DE VEÍCULO
		Pequeno Porte	Carros de Passeios	E	-	
CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADE	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		UN
56	OBRAS CIVIS					
56.17	EMPREENDIMIENTOS URBANOS, RURAIS E PROJETOS DE ASSENTAMENTO RURAL			Pequeno	Médio	
56.17.53	Atividades e empreendimentos residenciais unifamiliar, comercial ou residencial unifamiliar misto	Micro	≤ 120	F (LS)	-	M²
		Pequeno Porte	$> 120 \leq 300$	F	-	
56.17.106	Atividades e empreendimentos residenciais unifamiliar, comercial ou residencial unifamiliar misto com infraestrutura completa	Micro	≤ 120	B (LAC)	-	M²
		Pequeno Porte	$> 120 \leq 400$	F	-	
56.17.159	Atividades e empreendimentos residenciais multifamiliar horizontal	Micro	≤ 120	F	-	M²
		Pequeno Porte	$> 120 \leq 400$	-	G	
56.17.212	Atividades e empreendimentos residenciais multifamiliar horizontal com infraestrutura completa	Micro	≤ 250	F	-	M²
		Pequeno Porte	$> 250 \leq 600$	G	-	
56.17.265	Atividades e empreendimentos industriais	Micro	≤ 1.000	-	H	M²
		Pequeno Porte	$> 1.000 \leq 2.000$	-	I	
56.17.318	Atividades e empreendimentos industriais com infraestrutura completa	Micro	≤ 1.000	H	-	M²
		Pequeno Porte	$> 1.000 \leq 2.000$	-	I	

56.17.371	Atividades ou empreendimentos esportivos (Quadra, Ginásio, Campo De Futebol, Estádios...)	Micro	≤ 600	G	-	M²
		Pequeno Porte	$> 600 \leq 1.500$	-	H	
56.17.424	Atividades ou empreendimentos esportivos (Quadra, Ginásio, Campode Futebol, Estádios..) com infraestrutura completa	Micro	≤ 600	G	-	M²
		Pequeno Porte	$> 600 \leq 1.500$	H	-	
56.17.477	Edificações verticais: condomínios	Micro	< 500	F	-	M²
		Pequeno Porte	$\geq 500 < 1.000$	-	H	
56.17.530	Edificações verticais: condomínios com infraestrutura completa	Micro	< 500	F	-	M²
		Pequeno Porte	$\geq 500 < 1.000$	H	-	
56.17.583	Empreendimentos lineares: condomínios fechados rurais e urbanos	Micro	< 1	I	-	HA
		Pequeno Porte	$\geq 1 < 10$	-	J	
56.17.636	Empreendimentos lineares: condomínios fechados rurais e urbanos com infraestrutura Completa	Micro	< 1	I	-	HA
		Pequeno Porte	$\geq 1 < 10$	-	J	
56.17.689	Empreendimentos lineares: loteamentos	Micro	< 1	I	-	HA
		Pequeno Porte	$\geq 1 < 10$	-	J	
56.17.742	Empreendimentos lineares: loteamentos com infraestrutura completa	Micro	< 1	I	-	HA
		Pequeno Porte	$\geq 1 < 10$	-	J	
56.17.795	Assentamentos Rurais de Reforma Agrária	Micro	≤ 25	F	-	Nº DE FAMÍLIAS
		Pequeno Porte	$> 25 \leq 50$	-	G	
56.17.848	Assentamentos Rurais de Reforma Agrária com infraestrutura completa	Micro	≤ 25	F	-	Nº DE FAMÍLIAS
		Pequeno Porte	$> 25 \leq 50$	-	G	
56.17.901	Projeto de urbanização	Micro	≤ 1	F	-	HA
		Pequeno Porte	$> 1 \leq 10$	-	J	
56.17.954	Projeto de urbanização com infraestrutura completa	Micro	≤ 1	F	-	HA
		Pequeno Porte	$> 1 \leq 10$	-	J	
56.34	OBRAS DIVERSAS			Pequeno	Médio	
56.34.168	Marinas e garagem de barcos	Micro	-	-	J	CRITÉRIOS base I
		Pequeno Porte	-	-	K	
56.34.336	Atracadouros e molhes	Pequeno Porte	< 50	-	L	M²
56.34.420	Pontilhões e Bueiros	Micro	< 2	C	-	M
		Pequeno Porte	$\geq 2 < 5$	D	-	
56.34.588	Outros sítios aeroportuários	Micro	< 15	H	-	(PASSAGEIROS X 1000/ANO)
		Pequeno Porte	$\geq 15 < 30$	J	-	
56.34.672	Pontes e viadutos	Micro	< 20	-	F	

		Pequeno Porte	$\geq 20 < 50$	-	J	COMPRIMENTO DO TABULEIRO (M)
56.34.756	Canalizações e retificações de cursos d'água	Pequeno Porte	< 1	-	L	KM
56.51	OBRAS VIÁRIAS			Pequeno	Médio	
56.51.143	Pavimentação e Drenagem de Vias Urbanas	Micro	$\leq 2,5$	B (LAC)	-	KM
		Pequeno Porte	$> 2,5 \leq 5$	-	D	
56.51.715	Hidrovias	Pequeno Porte	< 5	-	J	KM
56.68	EMPREENDEMENTOS OU ATIVIDADES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE EFLUENTES			Pequeno	Médio	
56.68.143	Sistemas de distribuição de água	Micro	< 15	-	D	VAZÃO (M³/H)
		Pequeno Porte	$\geq 15 < 30$	-	E	
56.68.286	Instalação de Interceptores, Emissários e Rede Coletora de Esgoto	Micro	< 5	-	K	COMPRIMENTO DA REDE (KM)
		Pequeno Porte	$> 5 < 10$	-	L	
56.68.429	Estação de Tratamento de Efluentes – ETE	Micro	< 5	-	G	VAZÃO (M³/H)
		Pequeno Porte	$\geq 5 < 20$	-	H	
6.68.572	Estação Elevatória de Efluente (EEE) com ou sem tratamento preliminar	Micro	< 5	-	G	VAZÃO (M³/H)
		Pequeno Porte	$\geq 5 < 10$	-	H	
56.68.858	Rede de Drenagem	Micro	< 5	-	I	COMPRIMENTO DA REDE (KM)
		Pequeno Porte	$\geq 5 < 10$	-	J	
56.85	EMPREENDEMENTOS OU ATIVIDADES DE UTILIZAÇÃO OU EXPLORAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS			Pequeno	Médio	
56.85.200	Barragens, açudes e represas	Micro	$< 3 \mid < 0,5$	-	H	(HA) E VOLUME (10 ⁶ M³)
		Pequeno Porte	$\geq 3 < 50 \mid \geq 0,5 < 7,5$	-	I	
56.85.400	Barragens de derivação ou regularização de nível de água	Micro	< 1	-	G	ÁREA ALAGADA (HA)
		Pequeno Porte	$\geq 1 < 5$	-	H	
56.90	AUTORIZAÇÕES EM OBRAS CIVIS			Pequeno	Médio	
56.90.200	Instalação de Canteiro de Obras	Micro		F	-	CRITÉRIOS BASES II
		Pequeno Porte		G	-	
56.90.400	Dragagem, terraplanagem e desassoreamento	Micro	≤ 1.000	-	G	
		Pequeno Porte	$> 1.000 \leq 5.000$	-	H	
56.90.600	Usinas de Asfalto ou Concreto	Micro		-	G	CRITÉRIOS

		Pequeno Porte		-	H	BASES II
56.90.800	Recuperação de áreas degradadas	Micro	≤ 1	D	-	HA
		Pequeno Porte	$> 1 \leq 5$	F	-	
CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADE	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		UN
72	ATIVIDADES INDUSTRIAIS					
2.02	BRITAMENTO E APARELHAMENTO DE PEDRAS DE CONSTRUÇÃO E TRABALHOS EM MÁRMORE, GRANITO E OUTRAS PEDRAS (MARMORARIA)			Pequeno	Médio	
72.02.063	Aparelho de mármore, ardósia, granito e outras pedras em chapas e placas	Micro		-	E	CRITÉRIOS BASE I
		Pequeno Porte		-	G	
72.02.126	Britamento de pedras	Micro		-	E	CRITÉRIOS BASE I
		Pequeno Porte		-	G	
72.02.189	Execução de esculturas, entalhes e trabalho em alabastro, mármore, ardósia, granito e outras pedras	Micro		-	E	CRITÉRIOS BASE I
		Pequeno Porte		-	G	
72.02.252	Execução de obras de cantaria	Micro		-	E	CRITÉRIOS BASE I
		Pequeno Porte		-	G	
72.02.378	Fabricação de cal de mariscos	Micro		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	F	
72.02.441	Fabricação de cal hidratada ou extinta	Micro		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	F	
72.02.504	Fabricação de cal virgem	Micro		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	F	
72.02.567	Fabricação de artefatos de louça, porcelana, faiança e cerâmica artística	Micro		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	H	
72.02.630	Fabricação de artigo de grês e material cerâmico refratário (telhas, tijolos, ladrilhos, mosaicos, pastilhas, tubos)	Micro		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	H	
72.02.693	Fabricação de artigos de barro cozido, manilhas, tijolos, vasilhames, etc	Micro		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	H	
72.02.756	Fabricação de louças para serviço de mesa	Micro		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	H	
72.02.819	Fabricação de aparelhos sanitários de louça (banheiras, bidês, pias e vasos)	Micro		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	H	
72.02.882	Fabricação de azulejos, calhas, cantos, rodapés e semelhantes	Micro		-	E	CRITÉRIOS

		Pequeno Porte		-	H	BASES I
72.02.945	Fabricação de copos graduados e outros artigos de porcelana para laboratórios	Micro		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	H	
72.04	FABRICAÇÃO DE CIMENTO E PEÇAS, GESSO, AMIANTO, E PRODUTOS AFINS DE MARMORITE, GRANITINA E MATERIAIS SEMELHANTES			Pequeno	Médio	
72.04.125	Fabricação de artefatos de cimento e cimento armado (caixas d'água, caixas de gordura, fossas sépticas e semelhantes)	Micro		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	G	
72.04.250	Fabricação de artefatos de fibrocimento (chapas, telhas, canos, manilhas, tubos, conexões, caixa d'água e semelhantes)	Micro		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	G	
72.04.375	Fabricação de ladrilhos e mosaicos de cimento	Micro		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	G	
72.04.500	Fabricação de artigos de gesso e estuque	Micro		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	G	
72.04.625	Fabricação de cimento	Micro		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	H	
72.04.750	Fabricação de ladrilhos e produtos afins de marmorite, granitina e materiais semelhantes	Micro		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	G	
72.04.875	Preparação de concreto e argamassa	Micro		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	G	
72.05	FABRICAÇÃO E ELABORAÇÃO DE VIDRO E CRISTAL			Pequeno	Médio	
72.05.125	Fabricação de artigos diversos de vidro e cristal para aparelhos de iluminação	Micro		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	G	
72.05.250	Fabricação de artefatos de vidro, refratário e cristal para uso doméstico	Micro		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	G	
72.05.375	Fabricação de artefatos de vidro para indústrias farmacêuticas, laboratórios, hospitais e afins	Micro		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	G	
72.05.500	Fabricação de vidros para relógios	Micro		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	G	
72.05.625	Fabricação de espelhos	Micro		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	G	

72.05.750	Fabricação de garrafas e semelhantes	Micro		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	G	
72.05.875	Fabricação de vidro plano e de estrutura de vidro	Micro		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	G	
72.06	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS E PREPARAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS			Pequeno	Médio	
72.06.143	Fabricação de artigos de grafita	Micro		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	G	
72.06.286	Fabricação de materiais abrasivo, lixas e rebolas de esmeril	Micro		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	G	
72.06.429	Preparação de cristal de rocha (quartzo)	Micro		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	G	
72.06.572	Preparação de talco, gesso e caulim	Micro		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	G	
72.06.858	Preparação de mica	Micro		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	G	
72.08	SIDERURGIA E METALURGIA DE NÃO FERROSOS E ELABORAÇÃO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS E METÁLICOS			Pequeno	Médio	
72.08.83	Siderurgia - Fabricação de artefatos de ferro, aço e metais não ferrosos trefilados	Micro		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	G	
72.08.167	Siderurgia - Produção de tubos de ferro e aço, ferro-ligas, cordoalhas de navios e massame	Micro		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	G	
72.08.250	Fabricação de estruturas metálicas	Micro		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	G	
72.08.333	Fabricação de artefatos de ferro, aço e metais não ferrosos trefilados.Fabricação de pregos, tachas, arestas e semelhantes	Micro		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	G	
72.08.416	Fabricação de telas e outros artigos de arame	Micro		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	G	
72.08.500	Fabricação de artigos de ferro, aço e metais trefilados	Micro		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	G	
72.08.583	Forjaria e fundição de produtos siderúrgicos e metalúrgicos	Micro		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	G	
		Micro		-	E	CRITÉRIOS

72.08.666	Fundições de metais não ferrosos	Pequeno Porte		-	G	BASES I
72.08.749	Laminação de relaminação de produtos siderúrgicos e metalúrgicos	Micro		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	G	
72.08.833	Metalurgia dos metais não ferrosos	Micro		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	G	
72.08.910	Metalurgia - cobre, chumbo e estanho. Produção de chapas, perfis, trefilados de alumínio, cobre e ligas de cobre	Micro		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	G	
72.10	ESTAMPARIA, FUNILARIA E LATOARIA			Pequeno	Médio	
72.10.250	Fabricação de artigos de alumínio estampado	Micro		-	D	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.10.375	Fabricação de artigos de funilaria e latoaria em chapas de aço e ferro	Micro		-	D	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.10.500	Fabricação de artigos de funilaria e latoaria em chapas de cobre, zinco e semelhantes	Micro		-	D	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.10.625	Fabricação de artigos de funilaria e latoaria em chapas de flandres	Micro		-	D	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.10.750	Fabricação de artigos de metal estampado	Micro		-	D	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.10.875	Fabricação de artigos de aço estampado	Micro		-	D	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.12	SERRALHERIA, CALDEIRARIA E FABRICAÇÃO DE RECIPIENTES DE AÇO			Pequeno	Médio	
72.12.111	Fabricação de artigos de caldeiraria	Micro		-	D	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.12.333	Fabricação de artefatos de serralheria artística	Micro		-	D	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.12.444	Fabricação de cofres	Micro		-	D	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.12.555	Fabricação de ferragens	Micro		-	D	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.12.666	Fabricação de recipientes de aço (para embalagens de gases, combustíveis)	Micro		-	D	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.12.777	Fabricação esquadrias de metal	Micro		-	D	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.12.888	Fabricação fogões, fogareiros e aquecedores não elétricos	Micro		-	D	CRITÉRIOS

		Pequeno Porte		-	E	BASES I
72.14	CUTELARIA, FABRICAÇÃO DE ARMAS, FERRAMENTAS, QUINQUILHARIAS, ESPONJAS E PALHAS DE AÇO			Pequeno	Médio	
72.14.125	Fabricação de facas, facões, tesouras, canivetes e talheres	Micro		-	D	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.14.250	Fabricação de navalhas e lâminas de barbear	Micro		C	-	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		D	-	
72.14.375	Fabricação de quinquilharias para escrita e uso pessoal	Micro		C	-	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		D	-	
72.14.625	Fabricação esponjas e palhas de aço	Micro		-	D	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.14.750	Fabricação ferramentas e utensílios para trabalho manual	Micro		C	-	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		D	-	
72.14.875	Fabricação punhais, sabres, floretes e outra arma branca	Micro		-	D	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.16	PROCESSOS METALÚRGICOS DIVERSOS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS METALÚRGICOS NÃO COMPREENDIDOS EM OUTROS GRUPOS			Pequeno	Médio	
72.16.333	Têmpera, galvanização e operações similares. Anodização, niquelagem e Cromagem	Micro		-	F	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	H	
72.18	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS NÃO ELÉTRICOS PARA TRANSMISSÃO E INSTALAÇÃO HIDRÁULICAS, TÉRMICAS, VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO			Pequeno	Médio	
72.18.100	Extintores de incêndio	Micro		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	F	
72.20	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, FERRAMENTAS, OPERATRIZES E APARELHOS INDUSTRIAIS, INCLUSIVE PEÇAS E ACESSÓRIOS			Pequeno	Médio	
72.20.100	Fabricação de máquinas e aparelhos para indústrias no geral	Micro		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	F	
72.20.200	Fabricação de máquinas e aparelhos para indústria de açúcar, destilaria do álcool e aguardente	Micro		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	F	
72.20.300	Fabricação de peças, acessórios, utensílios, ferramentas para máquinas industriais	Micro		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	F	
		Micro		-	E	CRITÉRIOS

72.20.400	Fabricação de máquinas e aparelhos para olarias, indústria de cerâmica e para tratam de pedras, saibros e areias	Pequeno Porte		-	F	BASES I
72.20.500	Fabricação de máquinas e aparelhos para indústria de couro e calçado	Micro		-	E	CRITÉRIOS
		Pequeno Porte		-	F	BASES I
72.20.600	Fabricação de máquinas e aparelhos para indústria de madeira	Micro		-	E	CRITÉRIOS
		Pequeno Porte		-	F	BASES I
72.21	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS PARA AGRICULTURA E INDÚSTRIA RURAL, INCLUSIVE PEÇAS E ACESSÓRIOS			Pequeno	Médio	
72.21.111	Fabricação de arados, ceifadeiras, trilhadeiras, semeadeiras, cultivadores e semelhantes	Micro		-	E	CRITÉRIOS
		Pequeno Porte		-	F	BASES I
72.21.222	Fabricação de debulhadores, desnatadeiras, batedeiras e outros aparelhos de tipo manual	Micro		-	E	CRITÉRIOS
		Pequeno Porte		-	F	BASES I
72.21.333	Fabricação de aparelhos avícolas, como incubadoras e afins	Micro		-	E	CRITÉRIOS
		Pequeno Porte		-	F	BASES I
72.21.444	Fabricação de máquinas e aparelhos para beneficiamento de café e cereais	Micro		-	E	CRITÉRIOS
		Pequeno Porte		-	F	BASES I
72.21.555	Fabricação de máquinas e aparelhos para beneficiamento do algodão e outras fibras	Micro		-	E	CRITÉRIOS
		Pequeno Porte		-	F	BASE I
72.21.666	Fabricação de peças e acessórios para máquinas de agricultura e indústrias rurais	Micro		-	E	CRITÉRIOS
		Pequeno Porte		-	F	BASES I
72.21.777	Fabricação de pulverizadores, polvilhadores, extintores de formiga e semelhantes	Micro		-	E	CRITÉRIOS
		Pequeno Porte		-	F	BASES I
72.21.888	Fabricação e montagem de tratores agrícolas	Micro		-	E	CRITÉRIOS
		Pequeno Porte		-	F	BASES I
72.22	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS			Pequeno	Médio	
72.22.167	Fabricação de aparelhos de transporte e elevação de casa para fins industriais	Micro		-	E	CRITÉRIOS
		Pequeno Porte		-	F	BASES I
72.22.334	Fabricação de balanças, básculas e máquinas de fatiar	Micro		-	E	CRITÉRIOS
		Pequeno Porte		-	F	BASES I
72.22.501	Fabricação de bombas para gasolina e outros combustíveis	Micro		-	E	CRITÉRIOS
		Pequeno Porte		-	F	BASES I
72.22.668	Fabricação de elevadores e escadas rolantes para transporte de pessoas	Micro		-	E	CRITÉRIOS
		Pequeno Porte		-	F	BASES I
72.22.835	Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações industriais e comerciais	Micro		-	E	CRITÉRIOS
		Pequeno Porte		-	F	BASES I
72.24	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA EXERCÍCIO DE ARTES E OFÍCIOS, PARA USO DOMÉSTICO E ESCRITÓRIO			Pequeno	Médio	

72.24.334	Fabricação de máquinas e aparelhos para escritório	Micro		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	F	
72.24.501	Fabricação de máquinas de costura	Micro		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	F	
72.24.668	Fabricação de máquinas e aparelhos para barbeiros, cabeleireiros e afins	Micro		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	F	
72.24.835	Fabricação de refrigeradores não elétricos	Micro		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	F	
72.26	FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, INCLUSIVE LÂMPADAS			Pequeno	Médio	
72.26.200	Fabricação de aparelhos de medidas elétricas	Micro		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	F	
72.26.400	Fabricação de materiais para instalação elétrica e afins	Micro		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	F	
72.26.500	Fabricação de materiais elétricos para veículos	Micro		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	F	
72.26.600	Fabricação de resistências e condensadores elétricos	Micro		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	F	
72.26.700	Fabricação de transformadores para rádio, televisão e aparelhos eletrônicos	Micro		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	F	
72.26.900	Fabricação de geradores, motores, conversores e transformadores	Micro		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	F	
72.28	FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS			Pequeno	Médio	
72.28.222	Fabricação de aparelho de ferro de soldar	Micro		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	F	
72.28.444	Fabricação de aparelhos de válvulas e tubos para aparelhos médicos e radiológicos	Micro		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	F	
72.28.666	Fabricação de esterilizadores e estufas	Micro		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	F	
72.28.777	Fabricação de fogões, fogareiros e semelhantes	Micro		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	F	
72.28.888	Fabricação de refrigeradores e eletrodomésticos e semelhantes	Micro		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	F	
72.30	FABRICAÇÃO DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES			Pequeno	Médio	
72.30.111	Fabricação de aparelhos de sinalização para aeródromos, ferrovias e afins	Micro		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	F	
72.30.222	Fabricação de Aparelhos e Equipamentos Elétricos, Eletrônicos, Eletrodomésticos, Informática e Telecomunicações	Micro		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	F	
72.30.333	Fabricação de aparelhos telefônicos, centrais telefônicas, mesas telefônicas, inclusive peças	Micro		-	E	CRITÉRIOS

	e acessórios	Pequeno Porte		-	F	BASES I
72.30.555	Fabricação e montagem de tv, rádios, fonográficos e toca discos	Micro		-	E	CRITÉRIOS
		Pequeno Porte		-	F	BASES I
72.30.666	Fabricação de equipamentos de aparelho, transmissores de radiotelefonia, radiotelegrafia e de gravação e amplificação de som,inclusive peças e acessórios	Micro		-	E	CRITÉRIOS
		Pequeno Porte		-	F	BASES I
72.30.777	Fabricação de peças, e acessórios para tv, rádios e fonógrafos,inclusive antenas	Micro		-	E	CRITÉRIOS
		Pequeno Porte		-	F	BASES I
72.30.888	Montagem de som/módulos em geral	Micro		-	E	CRITÉRIOS
		Pequeno Porte		-	F	BASES I
72.36	FABRICAÇÃO DE BICICLETAS, TRICICLOS E MOTOCICLETAS,INCLUSIVE FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS			Pequeno	Médio	
72.36.333	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas e motores para bicicleta	Micro		-	D	CRITÉRIOS
		Pequeno Porte		-	E	BASES I
72.36.666	Fabricação e montagem de motocicleta, motoneta ou triciclo motorizado	Micro		-	D	CRITÉRIOS
		Pequeno Porte		-	E	BASES I
72.37	FABRICAÇÃO DE TRATORES NÃO AGRÍCOLAS E MÁQUINAS DE TERRAPLENAGEM			Pequeno	Médio	
72.37.200	Fabricação de peças e acessórios para tratores não agrícolas	Micro		-	D	CRITÉRIOS
		Pequeno Porte		-	E	BASES I
72.37.400	Fabricação de peças e acessórios para máquinas de terraplanagem	Micro		-	D	CRITÉRIOS
		Pequeno Porte		-	E	BASES I
72.37.600	Fabricação e montagem de máquinas e terraplanagem	Micro		-	D	CRITÉRIOS
		Pequeno Porte		-	E	BASES I
72.37.800	Fabricação e montagem de tratores não agrícolas	Micro		-	D	CRITÉRIOS
		Pequeno Porte		-	E	BASES I
72.38	FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE MATERIAL DE TRANSPORTE AÉREO			Pequeno	Médio	
72.38.333	Fabricação de peças e acessórios para aviões, inclusive motores	Micro		-	D	CRITÉRIOS
		Pequeno Porte		-	E	BASES I
72.38.666	Fabricação e montagem de aviões	Micro		-	F	CRITÉRIOS
		Pequeno Porte		-	G	BASES I
72.40	FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS DE TRAÇÃO ANIMAL E OUTROS VEÍCULOS					
72.40.250	Fabricação de estofados para veículos	Micro		-	D	CRITÉRIOS
		Pequeno Porte		-	E	BASES I
72.40.500	Fabricação de outros veículos (carrinho de mão, carrocinhas e semelhantes)	Micro		-	D	CRITÉRIOS
		Pequeno Porte		-	E	BASES I
		Micro		-	D	CRITÉRIOS

72.40.750	Fabricação de veículos a tração animal (carroças, carroções, charretes e semelhantes)	Pequeno Porte		-	E	BASES I
72.42	SERRALHARIA MADEIRAS			Pequeno	Médio	
72.42.100	Desdobramento de madeira, produção serralheria	Micro		E	-	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	F	
72.42.200	Fabricação de cabos de madeira para ferramentas e utensílios(calçados), artefatos de madeira torneada	Micro		D	-	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.42.400	Fabricação de artigos de madeira arqueada e artigos de tanoaria	Micro		D	-	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.42.500	Fabricação de artigos de madeira para uso doméstico e comercial	Micro		D	-	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.42.600	Fabricação de cestos, esteiras e outros artefatos de bambu, vime,junco ou palha trançados	Micro		C	-	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		D	-	
72.42.700	Fabricação de esquadrias, tesouras e outras estruturas de madeira	Micro		D	-	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.42.800	Fabricação de madeira compensada, folheada e laminada	Micro		D	-	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.42.900	Fabricação de pás, colheres e palitos de madeira	Micro		D	-	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.43	MOBILIÁRIO			Pequeno	Médio	
72.43.111	Fabricação de móveis de ferro e metal artístico	Micro		-	D	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.43.222	Fabricação de artigos de colchoaria, edredons e semelhantes	Micro		-	D	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.43.333	Fabricação de caixa ou gab. para máquina de costura e semelhantes	Micro		-	D	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.43.444	Fabricação móveis de metal e moveis de aço	Micro		-	D	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.43.555	Fabricação móveis de madeira para instalações comerciais	Micro		D	-	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.43.666	Fabricação móveis de madeira, vime, bambu, semelhantes	Micro		C	-	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.43.777	Fabricação de artigos diversos de mobília	Micro		C	-	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.43.888	Fabricação de persianas	Micro		C	-	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.44	PAPEL E PAPELÃO			Pequeno	Médio	
72.44.125	Fabricação de artefatos de papel associado a fabricação papel e semelhantes	Micro		D	-	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	F	

72.44.250	Fabricação de artefatos de papel não associado a fabricação de papel	Micro		D	-	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	F	
72.44.375	Fabricação de artefatos de papelão e semelhantes	Micro		E	-	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	F	
72.44.500	Fabricação de celulose e de pasta mecânica	Micro		-	F	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	G	
72.44.625	Fabricação de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos	Micro		D	-	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		E	-	
72.44.750	Fabricação de papel, papelão, cartolina e semelhantes	Micro		D	-	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		E	-	
72.44.875	Fabricação de sacos de papel e de embalagens	Micro		D	-	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		E	-	
72.46	BORRACHA			Pequeno	Médio	
72.46.100	Beneficiamento de borracha (lavagem, prensagem, laminação e regeneração)	Micro		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	G	
72.46.200	Fabricação de artefatos de borracha para uso médico cirúrgico e para laboratórios	Micro		-	D	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	F	
72.46.300	Fabricação de artefatos diversos de borrachas	Micro		-	D	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	F	
72.46.400	Fabricação de artigos de borracha para uso pessoal e doméstico	Micro		-	D	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	F	
72.46.500	Fabricação de calçados e artefatos para calçados de borracha	Micro		-	D	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	F	
72.46.600	Fabricação de espuma e de artigos de espuma de borracha, inclusive látex	Micro		-	D	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	F	
72.46.700	Fabricação de pneumáticos e câmaras-de-ar	Micro		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	G	
72.46.800	Recondicionamento e consertos de pneus em geral (Recauchutagem)	Micro		-	D	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	F	
72.46.900	Transformação de espuma sintética em artigos diversos	Micro		-	D	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	F	
72.48	COURO DE PELES E PRODUTOS SIMILARES			Pequeno	Médio	
72.48.125	Comercialização de couros em geral	Micro		-	C	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.48.375	Fabricação de artigos de selaria	Micro		-	C	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.48.500	Fabricação de correias e outros artigos de couros para máquinas	Micro		B	-	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		D	-	
		Micro		-	C	CRITÉRIOS

72.48.625	Fabricação de malas, maletas, valises e de outros artigos de couros e peles e outros materiais para viagem	Pequeno Porte		-	E	BASES I
72.48.750	Fabricação de pastas de couro, porta notas, porta níqueis, porta documentos e semelhantes de couros e peles	Micro		-	C	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.48.875	Preparação, curtimento e tingimento de couros, peles e correaria	Micro		-	D	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	F	
72.50	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS (ORGÂNICOS E INORGÂNICOS), MATÉRIAS PLÁSTICAS BÁSICA E FIOS ARTIFICIAIS			Pequeno	Médio	
72.50.125	Fabricação de matéria plástica básicas, de borracha sintética, celulósica, galalite, baquelite e outras matérias-plásticas PVC	Micro		-	F	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	G	
72.50.250	Fabricação de amidos, dextrinas, féculas, gomas, colas, adesivos vegetais e semelhantes	Micro		-	F	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	G	
72.50.375	Fabricação de pigmentos, corantes, substâncias tanantes, curtimento e prod. sintéticos para curtume, inclusive lacas	Micro		-	F	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	G	
72.50.500	Fabricação de elementos químicos	Micro		-	F	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	G	
72.50.625	Fabricação de fios artificiais (fios de acetato, viscose, nylon, rayon, lã-de-vidro e Semelhantes)	Micro		-	F	CRITÉRIOS BASE I
		Pequeno Porte		-	G	
72.50.750	Fabricação de produtos quimicamente puros para uso em laboratórios para fins medicinais	Micro		-	F	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	G	
72.50.875	Fabricação de produtos químicos inorgânicos	Micro		-	F	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	G	
72.52	FABRICAÇÃO DE PÓLVORA E EXPLOSIVOS (INCLUSIVE FÓSFOROS DE SEGURANÇA E FOGOS DE ARTIFÍCIO)			Pequeno	Médio	
72.52.200	Fabricação de detonantes e de munição	Micro		-	F	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	H	
72.52.400	Fabricação de fogos de artifício	Micro		-	F	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	H	
72.52.600	Fabricação de fósforo de segurança	Micro		-	F	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	H	
72.52.800	Fabricação de pólvora e explosivos	Micro		-	F	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	H	
72.54	FABRICAÇÃO DE ÓLEOS BRUTOS, ESSÊNCIAS E MATÉRIAS GRAXAS ANIMAIS (EXCLUSIVE REFINAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTADORES)			Pequeno	Médio	
72.54.333	Produção de ceras vegetais e ácidos gordurosos	Micro		-	F	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	H	
72.54.666	Produção de gorduras, óleos e essências vegetais	Micro		-	F	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	H	

72.56	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA, DESINFETANTES, INSETICIDAS E AFINS			Pequeno	Médio	
72.56.200	Distribuição e comercialização de produto de limpeza em geral	Micro		D	-	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	G	
72.56.400	Fabricação de produtos para limpeza e polimento (ceras para assoalho, líquidos e pastas para polimento de calçados, metais e móveis)	Micro		-	F	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	H	
72.56.600	Fabricação de desinfetantes (água sanitária, creolina e semelhantes)	Micro		-	F	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	H	
72.56.800	Fabricação de inseticidas, germicidas, fungicidas e produtos afins	Micro		-	F	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	H	
72.60	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DA DESTILAÇÃO DO PETRÓLEO, CARVÃO DE PEDRA, E DESTILAÇÃO DA MADEIRA			Pequeno	Médio	
72.60.143	Beneficiamento e britagem de carvão-de-pedra	Micro		-	F	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	H	
72.60.572	Fabricação de produtos derivados da destilação de carvão-de-pedra e de madeira. Produção de gás, coque, alcatrão e semelhantes	Micro		-	F	CRITÉRIOS BASE I
		Pequeno Porte		-	H	
72.60.715	Fabricação de produtos derivados da destilação do petróleo e de xistos betuminosos, creosoto	Micro		-	F	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	H	
72.60.858	Recuperação de óleos lubrificantes e de óleos queimados (de cárter)	Micro		-	F	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	H	
72.61	FABRICAÇÃO DE ADUBOS E FERTILIZANTES			Pequeno	Médio	
72.61.333	Fabricação de adubos	Micro		F	-	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		H	-	
72.61.666	Fabricação de fertilizantes (fosforita, superfosfato e semelhantes)	Micro		-	F	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	H	
72.62	PRODUTOS FARMACÊUTICOS E MEDICINAIS, PERFUMARIAS, SABÕES E VELAS			Pequeno	Médio	
72.62.286	Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos	Micro		-	D	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.62.429	Fabricação de produtos veterinários	Micro		-	D	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.62.572	Fabricação de sabões e detergentes	Micro		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	F	
72.62.715	Fabricação de velas	Micro		D	-	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		E	-	
72.62.858	Fabricação e manipulação de produtos farmacêuticos e medicinais	Micro		-	D	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	

72.63	BENEFICIAMENTO			Pequeno	Médio	
72.63.149	Beneficiamento de Minerais Metálicos	Micro		-	K	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	L	
72.63.371	Beneficiamento de Sal	Micro		-	H	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	I	
72.63.445	Beneficiamento de Combustíveis Minerais Combustíveis	Micro		-	J	CRITÉRIOS BASES I
72.63.519	Beneficiamento de Minerais Físseis	Micro		-	J	CRITÉRIOS BASES I
72.63.593	Beneficiamento de Produtos Vegetais e Vegetais Oleaginosos	Micro		-	B	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	C	
72.63.667	Beneficiamento de Produtos Vegetais Ceríficos	Micro		-	B	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	C	
72.63.741	Beneficiamento de Produtos Tanantes e Tintoriais	Micro		-	B	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	C	
72.63.815	Beneficiamento de Produtos Vegetais Medicinais	Micro		-	B	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	C	
72.63.889	Beneficiamento de Produtos Vegetais Tóxicos	Micro		-	B	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	C	
72.63.963	Beneficiamento de Combustíveis Vegetais	Micro		-	B	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	C	
72.64	FABRICAÇÃO DE MATÉRIAS PLÁSTICAS			Pequeno	Médio	
72.64.167	Fabricação de artigos de matérias plásticas, fios plásticos, sacos e embalagens plásticas	Micro		C	-	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		D	-	
72.64.334	Fabricação de artigos de fibra ótica e de vidro	Micro		-	D	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.64.501	Fabricação de tubos em PVC rígido (resina) e afins	Micro		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	F	
72.64.668	Reciclagem de plástico em geral	Micro		D	-	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		E	-	
72.64.835	Transformação e beneficiamento de poliestireno expansível (isopor /isolantes térmicos / painéis térmicos)	Micro		-	D	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.66	TÊXTIL			Pequeno	Médio	
72.66.100	Beneficiamento de fibras têxteis vegetais	Micro		E	-	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	F	
72.66.200	Beneficiamento de matérias têxteis de origem animal (beneficiamento de lã, seda, pelos e crinas)	Micro		C	-	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	D	
72.66.300	Fabricação de estopa e de material para estofos, inclusive recuperação de resíduos têxteis	Micro		-	D	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	

72.66.400	Fabricação de sacos de polipropileno e fios	Micro		-	D	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.66.500	Fabricação de telas	Micro		-	D	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.66.600	Fiação e tecelagem de algodão e outras fibras têxteis vegetais	Micro		-	D	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.66.700	Fabricação de fios e linhas de algodão, seda, lã, linho, rami, juta, caroá e outras fibras, têxteis	Micro		-	D	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.66.800	Fabricação de tecidos de malha e artigos de malharia	Micro		-	D	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.66.900	Tingimento de produtos têxteis	Micro		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	F	
72.68	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE PASSAMANARIA, TECIDOS IMPERMEÁVEIS, ACABAMENTO ESPECIAL E ARTEFATOS TÊXTEIS			Pequeno	Médio	
72.68.111	Fabricação de cortinas, estofos e decorações interiores	Micro		-	D	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.68.222	Fabricação de artefatos de lona, pano-couro e outros tecidos de acabamento especial	Micro		-	D	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.68.333	Fabricação de artigos de passamanaria. Fabricação de cadarços, galões, fitas, filós, rendas e bordados	Micro		-	D	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.68.444	Fabricação de artigos de tapeçaria	Micro		-	D	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.68.555	Fabricação de cobertores, mantas e toalhas de banho	Micro		-	D	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.68.666	Fabricação de redes e artigos de cordoaria	Micro		-	D	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.68.777	Fabricação de sacos de tecidos	Micro		-	D	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.68.888	Fabricação de tecidos impermeáveis e de acabamento especial	Micro		-	D	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.70	VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS			Pequeno	Médio	
72.70.200	Confecção de artefatos diversos de tecidos. Confecção de roupas de cama e mesa (lençóis, colchas, fronhas, guardanapos, toalhas de mesa e semelhantes, bandeiras, estandartes e flâmulas)	Micro		B	-	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		D	-	
72.70.300	Confecção de roupas e agasalhos	Micro		B	-	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		D	-	
72.70.400	Fabricação de chapéus. Fabricação de guarda-chuvas, sombrinhas, bengalas, toldos, barracas, velames, guarda sol de praias e semelhantes	Micro		B	-	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		D	-	

72.70.500	Fabricação de calçados, alpargatas, chinelos e sandálias semelhantes. Fabricação de tamancos, sapatos	Micro		B	-	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.70.600	Fabricação de cintas elásticas, bolsas e outros acessórios de vestuário	Micro		B	-	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.70.700	Fabricação de cintos, ligas e suspensórios	Micro		B	-	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		E	-	
72.70.800	Fabricação de gravatas	Micro		B	-	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		E	-	
72.70.900	Fabricação de lenços, luvas, chapéus e semelhantes	Micro		B	-	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		E	-	
72.72	BENEFICIAMENTO E MOAGEM DE CEREAIS E PRODUTOS AFINS			Pequeno	Médio	
72.72.100	Beneficiamento de café, cereais e produtos	Micro		E	-	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		H	-	
72.72.200	Fabricação de aveia em lâminas	Micro		E	-	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		H	-	
72.72.300	Fabricação de farinha e de produtos derivados de coco-da-baía	Micro		E	-	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		H	-	
72.72.500	Fabricação de produtos de mandioca (farinha de mandioca, polvilho,raspa, farinha de raspa e outros derivados de mandioca)	Micro		E	-	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		H	-	
72.72.600	Fabricação de farinha e féculas alimentícias de arroz, araruta, batata e semelhantes	Micro		E	-	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		H	-	
72.72.700	Fabricação de produtos de milho (fubá, farinha de milho, maisena e de outros derivados do milho)	Micro		E	-	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		H	-	
72.72.800	Moagem de trigo. Fabricação de farinha de trigo e de outros derivados o trigo em grão	Micro		E	-	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		H	-	
72.72.900	Torrefação e moagem de café	Micro		E	-	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		H	-	
72.74	PREPARAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS, LEGUMES E CONDIMENTOS			Pequeno	Médio	
72.74.250	Preparação de conservas de frutas, legumes e de outras conservas	Micro		-	C	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.74.500	Preparação de conservas, especiarias e condimentos	Micro		-	C	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.74.750	Preparação e conservação de polpas de frutas/legumes	Micro		-	C	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.82	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA, CONFEITARIA E PASTELARIA, SORVETES, MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS			Pequeno	Médio	
		Micro		-	D	CRITÉRIOS

72.82.020	Fabricação de massas alimentícias	Pequeno Porte		-	E	BASES I
72.82.400	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria	Micro		-	D	CRITÉRIOS
		Pequeno Porte		-	E	BASES I
72.82.600	Fabricação de produtos de pastelaria	Micro		-	D	CRITÉRIOS
		Pequeno Porte		-	E	BASES I
72.82.800	Fabricação de sorvetes	Micro		-	D	CRITÉRIOS
		Pequeno Porte		-	E	BASES I
72.84	PREPARO E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES DIVERSOS, INCLUSIVE RAÇÕES BALANCEADAS PARA ANIMAIS			Pequeno	Médio	
72.84.125	Fabricação de café e mate solúveis	Micro		-	E	CRITÉRIOS
		Pequeno Porte		-	F	BASES I
72.84.250	Fabricação de fermentos e leveduras	Micro		-	D	CRITÉRIOS
		Pequeno Porte		-	E	BASES I
72.84.375	Fabricação de gelo	Micro		C	-	CRITÉRIOS
		Pequeno Porte		D	-	BASES I
72.84.500	Fabricação de rações balanceadas para animais	Micro		-	D	CRITÉRIOS
		Pequeno Porte		-	E	BASES I
72.84.625	Fabricação de vinagre	Micro		-	E	CRITÉRIOS
		Pequeno Porte		-	F	BASES I
72.84.750	Preparação de sal de cozinha. Refinação, moagem e preparação de sal de cozinha	Micro		-	D	CRITÉRIOS
		Pequeno Porte		-	E	BASES I
72.84.875	Preparação e refinação de óleos e gorduras vegetais destinados à alimentação. Preparação de gorduras mistas, destinadas à alimentação.	Micro		-	E	CRITÉRIOS
		Pequeno Porte		-	F	BASES I
72.85	BEBIDAS E ÁLCOOL			Pequeno	Médio	
72.85.250	Engarrafamento e gaseificação de águas minerais	Micro		-	D	CRITÉRIOS
		Pequeno Porte		-	E	BASES I
72.85.625	Fabricação de refrigerantes xaropes, concentrados e sucos de frutas	Micro		-	D	CRITÉRIOS
		Pequeno Porte		-	E	BASES I
72.85.750	Fabricação de vinhos, licores e bebidas alcoólicas diversas (amargos e aperitivos)	Micro		-	D	CRITÉRIOS
		Pequeno Porte		-	E	BASES I
72.85.875	Fabricação de conhaque, whisky, genebra, vodka, gin, rum e semelhantes	Micro		-	D	CRITÉRIOS
		Pequeno Porte		-	E	BASES I
72.87	EDITORIAL E GRÁFICA			Pequeno	Médio	
72.87.125	Edição de impressão de revistas, almanaques, figurinos e outras publicações periódicas	Micro		-	F	CRITÉRIOS
		Pequeno Porte		-	H	BASES I
72.87.250	Edição de jornal	Micro		-	F	CRITÉRIOS
		Pequeno Porte		-	H	BASES I

72.87.375	Edição de obras de texto. Edição de livros religiosos. Edição e impressão de obras de texto. Edição e impressão de livros religiosos	Micro		-	F	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	H	
72.87.500	Edição de revistas, almanaques, figurinos e outras publicações periódicas	Micro		-	F	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	H	
72.87.625	Edição e impressão de jornal	Micro		-	F	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	H	
72.87.875	Serigrafia em geral	Micro		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	G	

OBSERVAÇÕES E COMPLEMENTAÇÕES REFERENTE AOS CUSTOS DE ANÁLISES

1. Alteração de Razão Social

PORTE	VALOR (UFR-PB)
MICRO	4
PEQUENO	6

2. Publicação

Em cumprimento a Legislação:

- Lei 6.938 / 81 – parágrafo 1º, art 10.
- Res. CONAMA – 006 / 86.
- Lei Federal – 10.650/03 Inciso I, Art 4º
- Publicação no DOE e em local de fácil acesso ao público – listagens e relações.

Com intuito de minimizar os custos e o tempo para procedimentos de abertura e tramitação dos processos, o MUNICÍPIO propõe efetuar a publicação no DOE, na Home Page da Prefeitura no quadro de aviso, a listagem conforme modelo em anexo, cobrando para este serviço o valor de 1,5 UFR-PB.

3. Taxas para os processos de Regularização Ambiental de propriedades e posses rurais

Relocação, Readequação e Retificação de Reservas Legais averbadas, cadastradas e aprovadas no SiCAR, tendo como base a Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba (UFR-PB).

Para proprietários e posseiros rurais definidos como agricultor familiar e empreendimento familiares rurais definidos pela Lei Federal nº 11.326/2006 e Decreto Federal nº 9.064/2017, com área abaixo de 50,0 hectares (ha)	Isento
De 0 a 50 ha	10
De 51 a 100 ha	15
De 101 a 200 ha	20
De 201 a 600 ha	30
Acima de 601 ha	30 UFR/PB acrescido de 5 UFR/PB a cada 100 ha

4. Análise de controle e monitoramento ambiental

CUSTOS DE ANÁLISE DE CONTROLE E MONITORAMENTO AMBIENTAL	
Tipo de Estudo	Custo em UFPB*
Relatório de Acompanhamento do PRAD	30% do valor da AA + deslocamento considerando a quilometragem
Análise de laudos de qualidade de água	15% do valor da Licença
Análise de laudos de qualidade do solo	15% do valor da Licença
Análise de laudos de qualidade do ar	15% do valor da Licença
Presença em amostragens isocinética/teste de queima	30% do valor da Licença + deslocamento considerando a quilometragem
Avaliação do plano de amostragem/teste de queima	15% do valor da Licença
Avaliação de certificado de calibração/incerteza de medição	15% do valor da Licença
Análise de monitoramento de aterros sanitários e ETEs	40% do valor da Licença
Relatório de automonitoramento da unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos, treinamento de pessoal, controle de recebimento, de armazenamento e transporte de resíduos	30% do valor da Licença + deslocamento considerando a quilometragem
Relatório de acompanhamento das atividades desenvolvidas e das medidas de controle ambiental da Unidade de triagem de resíduos /compostagem de resíduos orgânicos	10% do valor da Licença + deslocamento considerando a quilometragem
Plano de recuperação de áreas degradadas	30% do valor da Licença + deslocamento considerando a quilometragem
Plano de ação emergencial/plano de atendimento a emergência	15% do valor da Licença + deslocamento considerando a quilometragem
Acompanhamento de recuperação de passivo ambiental	NT * THT * CHT + deslocamento considerando a quilometragem
Vistoria de viabilidade ambiental	30% do valor da LP da tipologia solicitada + deslocamento considerando a quilometragem
Manejo de fauna silvestre – acompanhamento de execução do plano de monitoramento	10% do valor da AA + deslocamento considerando a quilometragem
Manejo de fauna silvestre – salvamento, resgate e destinação de fauna (acompanhamento de execução do plano de monitoramento)	10% do valor da AA + deslocamento considerando a quilometragem
Autorização de manejo de fauna sinantrópica (execução do manejo)	10% do valor da AA + deslocamento considerando a quilometragem
Serviços de controle ambiental não previstos anteriormente e apresentados como condicionantes do licenciamento ambiental	15% do valor da Licença ou AA + deslocamento considerando a quilometragem

NT - NÚMERO DE TÉCNICOS - MÁXIMO/SETOR - 2 TÉCNICOS
THT - TOTAL DE HORAS TÉCNICAS - 16 HORAS
CHT - CUSTO UNITÁRIO DA HORA TÉCNICA - 1,5 UFR-PB